



# **FISCALIDADE ASPETOS GERAIS**

## **Caderno de Apoio às Aulas**

**João Canedo**  
**[jpcanedo@iseg.ulisboa.pt](mailto:jpcanedo@iseg.ulisboa.pt)**

**Ano letivo 2024-2025**



## INDÍCE

|  |    |
|--|----|
| <b>Nota de introdução</b> .....  | 5  |
| <b>PARTE I – TEORIA GERAL DO IMPOSTO</b>   |    |
| 1 O imposto e algumas denominadas figuras afins .....                              | 8  |
| 2 Estrutura e dinâmica do imposto .....  | 11 |
| 3 Classificação dos impostos .....   | 16 |
| <b>PARTE II – DIREITO FISCAL</b>   |    |
| 4 Fontes de direito fiscal .....   | 20 |
| 5 Interpretação e integração da lei fiscal .....                                   | 23 |
| 6 Aplicação da lei fiscal no tempo .....   | 25 |
| 7 Aplicação da lei fiscal no espaço .....  | 28 |
| 8 A relação jurídico-fiscal – obrigação fiscal e garantias dos contribuintes ..... | 32 |
| 9 Infrações tributárias .....  | 42 |
| <b>PARTE III – POLITICA FISCAL</b>   |    |
| 10 Objetivos da política fiscal .....  | 46 |
| 11 Benefícios fiscais .....  | 48 |
| <b>PARTE IV – SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS</b>   |    |
| 12 Sistemas fiscais e princípios de tributação .....                               | 52 |
| 13 Nível de fiscalidade e esforço fiscal.....                                      | 55 |
| 14 Sistema fiscal português - evolução, estrutura atual e perspectivas.....        | 59 |
| <b>PARTE V – RESOLUÇÕES</b>  |    |
| Resoluções .....   | 62 |
| <b>Bibliografia</b> .....  | 93 |



## NOTA DE INTRODUÇÃO

Este caderno tem vindo a ser desenvolvido e trabalhado com os seus destinatários, os alunos de Fiscalidade do ISEG, foca-se especialmente nas questões de revisão e nas respetivas resoluções, com as quais se pretende abranger os aspetos gerais da fiscalidade dos programas das unidades curriculares das licenciaturas e do mestrado de Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais, ajudando a identificar as matérias contidas no programa através de questões de revisão que possam despertar o interesse pelo seu estudo e discussão.

Complementarmente, sobre cada capítulo do programa das unidades curriculares, indicam-se as referências à literatura de base e complementar de cada um dos temas desta parte do programa, ou seja, a teoria geral do imposto, o direito fiscal, a política fiscal e, por fim, o sistema fiscal português.

A formulação de questões com respostas de escolha múltipla, tem por objetivo tornar o estudo mais atrativo, porque permite encontrar nas alternativas apresentadas referências para pesquisa e aprofundamento dessas temáticas e desse modo suscitar alguma discussão à sua volta, permitindo no final uma melhor compreensão dos fundamentos que identificam uma das respostas como correta.

Saliente-se, contudo, que este caderno de apoio às aulas tem a natureza de uma sebenta, podendo conter imprecisões e omissões, pelo que eventuais contributos para o seu melhoramento serão muito apreciados. Por essas razões, não deve deixar de referir-se que, em nenhuma circunstância, este caderno, ou as próprias apresentações das aulas, dispensam a consulta e o estudo da literatura recomendada.

Todos os textos e questões apresentados reportam-se à legislação em vigor à data da publicação deste caderno no Áquila.



# PARTE I

## TEORIA GERAL DO IMPOSTO

## 1

## O IMPOSTO E ALGUMAS DENOMINADAS FIGURAS AFINS

### SUMÁRIO

Os impostos constituem a principal receita para financiamento da atividade do Estado, identificando-se, contudo, no sistema fiscal português outros tributos como sejam as taxas, as contribuições sociais, as contribuições extraordinárias ou outras que contribuem também para as receitas do Estado ou de outras entidades públicas, verificando-se, contudo, que não apresentam as mesmas características do imposto, distinguindo-se, nomeadamente, no seu objeto e nos seus fins.

### LEITURAS

Freitas Pereira, 2018, pp. 17-30.

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 1.** Uma prestação pecuniária que tem subjacente uma contraprestação específica qualifica-se como:
  - A. Imposto.
  - B. Taxa.
  - C. Contribuição especial.
  - D. Contribuição para a segurança social.
  
- 2.** Um tributo que consiste numa prestação pecuniária unilateral com vista à realização de serviços públicos indivisíveis qualifica-se como:
  - A. Empréstimo público forçado.
  - B. Taxa.
  - C. Imposto.
  - D. Contribuição especial
  
- 3.** A que tipo de denominada figura afim de um imposto se refere a tributação sobre o aumento de valor de bens derivado da atuação de um sujeito público:
  - A. Contribuição para a segurança social.
  - B. Empréstimo público forçado.
  - C. Contribuição especial.
  - D. Taxa.

- 4.** A Contribuição sobre o Setor Bancário constitui uma das suas formas de financiamento do Fundo de Resolução o qual disponibiliza as quantias monetárias necessárias caso um Banco apresente sinais de crise e necessite da sua intervenção, de modo a evitar, igualmente o alastramento aos demais e o seu colapso, qualificando-se como:
- A. Um imposto
  - B. Uma taxa
  - C. Uma contribuição financeira
  - D. Uma contribuição especial
- 5.** A contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE) destinada a financiar mecanismos que promovam a sustentabilidade sistémica do setor energético, contribuindo nomeadamente para a redução da dívida tarifária e para políticas sociais e ambientais, qualifica-se como:
- A. Contribuição financeira.
  - B. Imposto.
  - C. Taxa.
  - D. Contribuição especial.
- 6.** As contribuições para a Segurança Social distinguem-se de outros tributos vigentes no sistema fiscal português porque são suportadas pelos:
- A. Próprios beneficiários das contraprestações.
  - B. Próprios beneficiários das contraprestações e pelas entidades empregadoras dos beneficiários das contraprestações.
  - C. Entidades empregadoras dos beneficiários das contraprestações.
  - D. Contribuintes em geral, independentemente de serem ou não beneficiários das contraprestações.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 7.** A Câmara Municipal de Lisboa publicou o Regulamento n.º 569-A/2014, de 30 de dezembro, que prevê a entrada em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016 do pagamento de € 1 por hóspede e por noite devido, de acordo com o art.º 68.º daquele diploma, como contrapartida do singular aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, designadamente, através da realização de obras de construção, de manutenção, de reabilitação e de requalificação urbanas e das demais benfeitorias efetuadas em bens do domínio público e privado municipal, em zonas de cariz potencialmente turístico. Pretende-se que caracterize aquele tributo e explicita as diferenças mais relevantes para outro tipo de tributos que conhece.
- 8.** Com o objetivo de financiar mecanismos que promovam a sustentabilidade sistémica do setor energético, que contribua para a redução da dívida tarifária e para o financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético, cuja receita é consignada ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE) foi criada uma contribuição incidente sobre as pessoas singulares ou coletivas que integram o setor energético nacional e que sejam titulares de licenças de exploração de centros electroprodutores ou outras licenças de produção. Analise a natureza jurídica desta contribuição, face aos aspetos caracterizadores dos tributos que conhece.

- 9.** O sistema previdencial visa garantir, assente no princípio de solidariedade de base profissional, prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos do trabalho perdido em consequência da verificação das eventualidades legalmente definidas. Para a determinação do montante das contribuições das entidades empregadoras e das quotizações dos trabalhadores, considera-se base de incidência contributiva a remuneração ilíquida devida em função do exercício da atividade profissional ou decorrente da cessação do contrato de trabalho nos termos do Código Contributivo. De acordo com o exposto, caracterize o tributo aí descrito e identifique as principais diferenças relativamente a outros tipos de tributos que conhece.
- 10.** Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal para a construção ou instalação de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas e pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, é devido pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público um tributo determinado com base na aplicação de um percentual sobre a fatura emitida. O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente pelo Município até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. Pretende-se que caracterize este tributo e explicita as diferenças mais relevantes para outros tipos de tributos que conhece.
- 11.** O aumento do valor dos prédios rústicos e terrenos para construção decorrente da sua situação em zonas valorizadas, como foi o caso da construção da nova ponte sobre o rio Tejo e da realização da Exposição Internacional de Lisboa de 1998, foi considerado fiscalmente relevante tendo sido objeto de tributação. Comente esta situação e caracterize o tributo criado para o efeito.

## 2

**ESTRUTURA E DINÂMICA DO IMPOSTO****SUMÁRIO**

A existência do imposto pressupõe a consideração de diversos aspetos que permitem a sua aplicação a situações concretas que o legislador visa alcançar, desde o momento do seu nascimento, ou seja, do facto gerador do imposto, até à sua entrada nos cofres do Estado, isto é, o momento da cobrança. Na dinâmica do imposto importa considerar a importância da determinação da base ou valor tributável, matéria ou rendimento coletável, as taxas e respetiva coleta.

**LEITURAS**

Freitas Pereira, 2018, pp. 31-50.

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

- 12.** A obrigação de imposto nasce de verificação de um facto tributário constituído por um:
- A. Elemento objetivo.
  - B. Elemento subjetivo.
  - C. Elemento objetivo e um elemento subjetivo.
  - D. Pressuposto de facto da obrigação de imposto.
- 13.** O elemento objetivo do facto gerador do imposto é constituído pelos seguintes aspetos:
- A. Acontecimento de natureza económica, conectado com um determinado território, com uma garantia real de cumprimento e verificado num determinado lapso de tempo.
  - B. Acontecimento de natureza económica, verificado num determinado lapso de tempo, com expressão quantitativa e associado a um sujeito obrigado fiscal.
  - C. Acontecimento de natureza económica, conectado com um determinado território, verificado num determinado lapso de tempo e com expressão quantitativa.
  - D. Negócio jurídico, acontecimento de natureza económica, conectados com um determinado território e com expressão quantitativa.
- 14.** O elemento subjetivo da relação jurídico-tributária resultante da perceção de um rendimento corresponde a:
- A. Quantitativo do rendimento.
  - B. Perceção do rendimento.
  - C. Momento em que o rendimento é posto à disposição do beneficiário
  - D. Entidade beneficiária do rendimento.

- 15.** A incidência económica do imposto verifica-se relativamente a:
- A. Pessoa sobre quem recai o encargo de suportar efetivamente o imposto.
  - B. Pessoa sobre quem foi legalmente aplicado o encargo do imposto mas não suporta efetivamente o imposto.
  - C. Pessoa sobre a qual foi repercutido o encargo de suportar o imposto por outra pessoa a quem foi legalmente aplicado o encargo do imposto.
  - D. As respostas A. e C. estão corretas.
- 16.** A repercussão do imposto é obrigatória quando se transfere a carga fiscal do:
- A. Contribuinte de direito para o contribuinte de facto.
  - B. Contribuinte de facto para o contribuinte de direito.
  - C. Substituto tributário para o contribuinte de direito.
  - D. Do contribuinte de facto para o substituto tributário.
- 17.** A matéria coletável corresponde a:
- A. Ao montante da base tributável ao qual se aplica a taxa para determinação da coleta do imposto.
  - B. Ao montante da base tributável que, depois de efetuadas as deduções a que eventualmente haja lugar, se aplica a taxa para determinação da coleta do imposto.
  - C. Ao montante da base tributável à qual se aplica a taxa para determinação do imposto a pagar.
  - D. As respostas A. e C. estão corretas.
- 18.** Um facto tributário isento significa:
- A. Não estar sujeito a imposto
  - B. Estar fora do campo de incidência do imposto
  - C. Estar sujeito a imposto mas um facto autónomo impede a sua tributação
  - D. Nenhuma das respostas anteriores está correta.
- 19.** As taxas marginais efetivas de imposto sobre o rendimento em vigor num determinado território fiscal contribuem para decisão de:
- A. Localização de um investimento.
  - B. São indiferentes para a decisão da localização de um investimento.
  - C. Aumento da dimensão de um investimento já realizado numa determinada localização.
  - D. São indiferentes para a decisão de aumento da dimensão de um investimento já realizado.
- 20.** A operação de liquidação corresponde a:
- A. Ao apuramento do imposto a pagar.
  - B. Ao pagamento do imposto.
  - C. À identificação das pessoas obrigadas ao pagamento do imposto.
  - D. Ao apuramento da coleta.

- 21.** A determinação da matéria coletável nos impostos sobre o rendimento tem por base:
- A. Declaração do contribuinte sujeita a controlo da administração tributária.
  - B. Declaração do contribuinte que se presume verdadeira.
  - C. Indícios, presunções ou outros elementos que a administração tributária disponha.
  - D. Qualquer das respostas está correta dependendo das circunstâncias.
- 22.** Quando o pagamento do imposto não é exigido ao titular do rendimento, mas sim ao respetivo devedor, está-se perante a figura jurídico-tributária designada por:
- A. Retenção na fonte por conta do imposto devido no final do período que dispensa a entrega da declaração de rendimentos.
  - B. Retenção na fonte por conta do imposto devido no final do período que obriga à entrega da declaração de rendimentos.
  - C. Retenção na fonte a título definitivo que dispensa a entrega da declaração dos rendimentos.
  - D. As respostas B e C estão corretas, dependendo das circunstâncias.
- 23.** Os pagamentos por conta correspondem a:
- A. Entregas pecuniárias antecipadas efetuadas pelos sujeitos passivos no período de formação do facto tributário.
  - B. Entregas pecuniárias antecipadas efetuadas pelos sujeitos passivos que visam aproximar o momento da cobrança ao ato de perceção do rendimento.
  - C. Entregas pecuniárias antecipadas efetuadas por terceiros de modo a garantir o pagamento do imposto pelo sujeito passivo no momento da cobrança.
  - D. As respostas A. e B. estão corretas.
- 24.** A cobrança de dívidas fiscais efetuada depois de decorrido o prazo fixado para o seu pagamento voluntário corresponde a:
- A. Cobrança voluntária que não implica o pagamento de juros.
  - B. Cobrança coerciva que implica o acréscimo de juros de mora contados até à data do pagamento da dívida.
  - C. Cobrança coerciva que não implica o pagamento de juros de mora.
  - D. Cobrança voluntária que implica um pagamento especial por conta.
- 25.** A coleta do imposto corresponde ao valor:
- A. Do imposto a pagar.
  - B. Obtido pela aplicação da taxa á matéria coletável.
  - C. Do imposto a pagar depois de deduzidas as retenções na fonte.
  - D. Obtido pela aplicação da taxa à matéria coletável depois de consideradas as deduções legais.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 26.** Considere a seguinte informação veiculada num jornal económico:
- “Em maio de 2016, uma sociedade anónima, com sede e direção efetiva em Portugal, colocou à disposição da sua acionista maioritária, também com sede e direção efetiva em Portugal, o valor de € 2.000.000 respeitante aos dividendos do período  $n$ , em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral, tendo efetuado a retenção na fonte devida nos termos da lei em vigor”
- responda às questões a seguir colocadas:
- Identifique os aspetos constitutivos do elemento objetivo do facto gerador do imposto, necessários para que ocorra a tributação, explicitando cada um deles com o exemplo concreto do texto.
  - Identifique qual o elemento subjetivo do facto gerador do imposto na operação descrita e efetue a sua caracterização.
  - Diga em que consiste a figura jurídica da substituição tributária e indique se a mesma está presente na operação acima referenciada.
- 27.** Considere que a empresa Triângulo adquire à Sociedade de Construções do Sul, SA, um imóvel localizado em Lisboa, pelo valor de € 500.000, cuja escritura de compra e venda foi celebrada no dia 4 de novembro do ano  $n$ , tendo como outorgante por parte do adquirente o senhor António Oliveira, sócio-gerente da mesma.
- Indique se na situação descrita estão presentes todos os aspetos constitutivos do elemento objetivo do facto gerador do imposto, necessários para que este ocorra, explicitando cada um deles com o exemplo concreto do texto.
  - Identifique qual o elemento subjetivo do facto gerador do imposto na operação descrita e efetue a sua caracterização.
- 28.** O Senhor Silva tem rendimentos brutos de trabalho dependente numa empresa de construção civil de 24.400. As deduções ao rendimento bruto de que pode usufruir são de 4.400. A taxa nominal aplicável do senhor Silva é de 23,6% e tem 1.120 de deduções à coleta. Sabendo que o Senhor Silva teve um convite para dirigir um departamento da empresa onde vai auferir um rendimento bruto adicional de 10.000:
- Determine a taxa marginal efetiva de imposto que resulta do acréscimo de rendimento, considerando que o Senhor Silva fez as contas e concluiu que o imposto que vai passar a pagar é de 7.300 (admita que as deduções ao rendimento bruto e à coleta se mantêm constantes).
  - Refira-se às características de progressividade ou regressividade da taxa.
- 29.** Considere uma empresa que apresenta no ano  $n$  um resultado antes de impostos (RAI) de 50.000. Para a determinação da matéria coletável foram efetuadas correções fiscais positivas e negativas, tendo resultado um montante dedutível ao RAI de 20.000. A taxa nominal do imposto é de 21%. Foram ainda efetuadas deduções à coleta de benefícios fiscais ao investimento de 2.300. Determine a taxa efetiva do imposto.
- 30.** Identifique as diferenças entre incidência legal do imposto da incidência económica do imposto e refira em que circunstâncias se pode verificar a transferência, no todo ou em parte, do encargo fiscal do contribuinte de direito para o contribuinte de facto.

**31.** Para além das taxas nominais de tributação do rendimento, são também utilizadas outras na análise dessa mesma tributação, podendo distinguir-se de entre estas últimas as taxas médias efetivas e as taxas marginais efetivas. Indique em que medida a informação obtida a partir de cada uma daquelas diferentes taxas (incluindo as nominais) pode influenciar as decisões de investimento e justifique.

**32.** Admita que uma empresa multinacional americana pretende realizar um investimento em Portugal para produzir um novo automóvel elétrico Modelo K e, para o efeito, realiza um estudo considerando diferentes volumes de produção. No estudo foram consideradas as seguintes hipóteses alternativas:

Hipótese A:

- Volume de produção de 800.000 unidades
- Matéria coletável: 700.000
- Deduções à coleta como benefício fiscal atribuído ao investimento: 47.000.

Hipótese B:

- Volume de produção de 4.000.000
- Matéria coletável: 5.850.000
- Deduções à coleta como benefício fiscal atribuído ao investimento: 250.000.

De acordo com a informação disponibilizada, analise este investimento tendo como base a determinação das taxas efetivas, indicando a opção fiscalmente mais eficiente que a multinacional americana deve escolher, admitindo que os restantes fatores associados ao investimento são indiferentes relativamente a cada uma das hipóteses.

## 3

**CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS****SUMÁRIO**

Os diversos impostos vigentes no sistema fiscal português classificam-se de acordo com as diferentes perspetivas em que são observados, obtendo por isso cada um deles diversas classificações, dependendo se se está a considerar critérios como, nomeadamente, a sua natureza, incidência, periodicidade ou o respetivo credor.

**LEITURAS**

Freitas Pereira, 2018, pp. 51-65.

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

- 33.** Um imposto que se abstrai de condicionalismos económicos ou da situação pessoal em que se encontra o contribuinte designa-se por:
- A. Imposto estadual.
  - B. Imposto pessoal.
  - C. Imposto real.
  - D. As respostas A. e C. estão corretas.
- 34.** Os impostos de quota variável com taxas específicas:
- A. Aumentam a receita fiscal quando sobem os preços dos bens ou serviços.
  - B. São insensíveis às variações dos preços dos bens e serviços.
  - C. Diminuem a receita fiscal quando sobem os preços dos bens e serviços.
  - D. Todas as respostas anteriores estão corretas.
- 35.** Admita que um determinado sujeito passivo obtém um rendimento de 15.000 sujeito tributação sobre o rendimento pessoal de acordo com as seguintes taxas progressivas:
- Rendimentos até 10.000: 10%
  - Rendimentos de 10.000 a 20.000: 15%
  - Rendimentos superiores a 20.000: 20%
- Considerando as hipóteses de tributação segundo um regime de progressividade global ou de progressividade por escalões, a diferença do imposto calculado conforme se aplique um ou outro regime é:
- A. 2.500.
  - B. 2.000.
  - C. 500.
  - D. 0.

- 36.** Os designados impostos acessórios são calculados sobre:
- A.** A coleta do imposto principal sendo designados por adicionais.
  - B.** A matéria coletável do imposto principal sendo designados por adiconamentos.
  - C.** O lucro tributável do imposto principal sendo designados por adiconamentos.
  - D.** Todas as respostas estão corretas.

## **PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO**

- 37.** Considere os seguintes critérios distintivos entre impostos diretos e impostos indiretos e comente a sua adequabilidade para esse efeito:
- Os impostos diretos não podem ser repercutidos para terceiros enquanto os impostos indiretos possibilitam essa repercussão.
  - Os impostos diretos incidem sobre a obtenção de um rendimento e os impostos indiretos incidem sobre a utilização do rendimento.
  - Os impostos indiretos abstraem-se do condicionalismo económico ou da situação pessoal dos contribuintes e os impostos diretos tem em consideração a situação pessoal dos contribuintes.
- 38.** Classifique os impostos atendendo à natureza económica da respetiva base e refira a sua importância no recorte constitucional do sistema fiscal português e nos sistemas de classificação internacionais.



# **PARTE II**

# **DIREITO FISCAL**

## 4

## FONTES DE DIREITO FISCAL

## SUMÁRIO

Os impostos e todo o normativo que suporta todo o seu sistema circundante, revelam-se a partir de normas jurídicas que têm como origem ou fonte os diversos órgãos legislativos, sejam nacionais, como a Assembleia da República, o Governo ou as Assembleias Municipais, sejam da União Europeia, Parlamento ou Comissão Europeia, ou ainda de internacionais, como os Tratados e Convenções, dependendo a sua força e extensão de aplicação da hierarquia estabelecida entre esses órgãos.

## LEITURAS

Freitas Pereira, 2018, pp. 155-218.

## PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 39.** O princípio da legalidade em matéria fiscal obriga a que:
- A. Só a lei formal pode criar impostos e definir os seus elementos essenciais, sendo competência exclusiva da Assembleia da República.
  - B. Só a lei formal pode criar impostos e definir os seus elementos essenciais, sendo competência do Governo mediante autorização legislativa expressa.
  - C. Só a lei formal pode criar impostos e definir os seus elementos essenciais, sendo competência exclusiva do Governo.
  - D. As respostas A. e B. estão corretas.
- 40.** O princípio da igualdade em matéria fiscal significa que:
- A. Os indivíduos que não têm capacidade contributiva não devem pagar impostos.
  - B. Os indivíduos que têm capacidade contributiva devem pagar impostos na medida dessa capacidade.
  - C. Todos os indivíduos devem pagar os mesmos impostos.
  - D. As respostas A e B estão corretas.
- 41.** Quais os seguintes elementos do direito fiscal que estão sobre reserva relativa de lei?
- A. Incidência, obrigações acessórias, benefícios fiscais e regime sancionatório.
  - B. Incidência, taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes.
  - C. Incidência, taxas, garantias dos contribuintes e cobrança.
  - D. Incidência, liquidação, cobrança e regime sancionatório.

- 42.** O elemento tipicidade fechada é um dos pilares em que assenta o princípio da legalidade e caracteriza-se por:
- A. Só a lei é fundamento da atividade da administração;
  - B. A lei contém em si todos os elementos para a valoração dos factos e produção dos efeitos;
  - C. Apenas a lei formal reservada à Assembleia da República pode criar impostos;
  - D. É vedada a analogia relativamente às normas em que existe reserva absoluta da lei formal.
- 43.** Constituindo o direito comunitário uma fonte de direito fiscal, indique qual dos seguintes instrumentos legais é de diretamente aplicável, em todos os seus elementos, em todos os Estados membros:
- A. Decisão.
  - B. Diretiva.
  - C. Regulamento.
  - D. Recomendação.
- 44.** Qual dos seguintes instrumentos do direito comunitário vincula o Estado membro destinatário quando aos resultados a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forme e aos meios a utilizar:
- A. Regulamento.
  - B. Recomendação.
  - C. Decisão.
  - D. Diretiva.
- 45.** Os tratados e convenções internacionais para serem aplicados em Portugal estão condicionados a:
- A. Decreto do Governo se se tratar de matérias respeitantes aos elementos essenciais do imposto.
  - B. Decreto do Governo se se tratar de matérias não respeitantes aos elementos essenciais do imposto.
  - C. Resolução da Assembleia da República se se tratar de matérias respeitantes aos elementos essenciais do imposto.
  - D. As respostas B. e C. estão corretas.
- 46.** As convenções para eliminar a dupla tributação sobre o rendimento que Portugal celebrou com vários países seguem o modelo da:
- A. União Europeia.
  - B. OCDE.
  - C. Banco Central Europeu.
  - D. Fundo Monetário Internacional.
- 47.** A eficácia vinculativa dos regulamentos emanados da Administração Tributária e Aduaneira (AT), no âmbito dos poderes executivos que lhe estão conferidos através de circulares, aplica-se aos:
- A. Tribunais Administrativas e Fiscais.
  - B. Sujeitos passivos.
  - C. Sujeitos passivos e funcionários da Administração Tributária e Aduaneira (AT).
  - D. Funcionários da Administração Tributária e Aduaneira (AT).

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 48.** Admita que o governo pretende introduzir as seguintes disposições normativas no sistema fiscal:
- Regulamentar a forma como se deve processar a exportação de ficheiros informáticos para auditoria tributária, nos termos do disposto no art.º 123.º, n.º 8 do CIRC;
  - Alterar o art.º 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo para alteração das taxas de imposto sobre a cerveja;
  - Reformular a Declaração de Rendimentos Modelo 3 do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
  - Alterar o art.º 23.º do Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) relativo aos gastos e perdas dedutíveis para determinação do lucro tributável;
- Indique relativamente a cada um destas situações, se as mesmas estão sujeitas à reserva relativa de lei e justifique.

- 49.** A Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, no dia 16 de Dezembro de 2014, um tributo que consiste na aplicação da percentagem de 0,0375% sobre o valor patrimonial tributário de prédios ou frações sujeitos a IMI, tributo aquele que confere aos munícipes o direito ao acesso a serviços prestados nas áreas da proteção civil, do combate a incêndios e da garantia de segurança de pessoas e bens, assim justificando a sua criação com a necessidade de garantir o serviço público prestado pelos diversos agentes de proteção civil. Por Acórdão do Tribunal Constitucional de 13 de dezembro de 2017, este tributo foi declarado inconstitucional por ter sido qualificado por aquele tribunal como um imposto. Pretende-se que comente, fundamentadamente, este Acórdão.

- 50.** “Um imposto sobre os gigantes da Internet, como a Google e o *Facebook*, semelhante ao que o Governo francês vai introduzir já em janeiro, poderia trazer uma receita fiscal a Portugal de cerca de 60 milhões de euros, segundo estimativas de fiscalistas que têm acompanhado este tema ao Negócios. A criação de um imposto sobre as “GAFA” (*Google, Apple, Facebook e Amazon*) tem estado em debate a nível europeu há mais de um ano e recuperou mediatismo depois de a França ter anunciado há umas semanas que vai avançar unilateralmente com a medida em 2019. O país liderou a pressão sobre a Comissão Europeia, mas depois do último Conselho de Ministros das Finanças da União Europeia (UE) ter terminado sem consenso e com a pressão orçamental das medidas para responder aos protestos dos “coletes amarelos”, o governo francês decidiu não esperar mais pelos parceiros europeus. Embora os detalhes da medida ainda não estejam fechados, Paris pretende avançar com uma taxa de 3% sobre as receitas provenientes da venda de dados, da publicidade e de serviços de aproximação entre utilizadores destas tecnológicas e estima arrecadar 500 milhões de euros.” *In Jornal de Negócios, 28-12-2108*. Admitindo que Portugal pretenda aderir à criação de um imposto com aquelas características, comente esta notícia, referindo-se nomeadamente aos princípios a que devem obedecer a criação de impostos.

## 5

**INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI FISCAL****SUMÁRIO**

A interpretação do sentido e alcance das normas fiscais, deve ser efetuada à luz dos princípios de interpretação geral das leis devendo e os termos próprios de outros ramos de direito que sejam empregues nas normas fiscais devem ser sempre interpretados no mesmo sentido que aí têm salvo, se outro decorrer diretamente da lei e, persistindo a dúvida sobre o sentido das normas de incidência a aplicar, deve atender-se à substância económica dos factos tributários.

Por sua vez, a integração das lacunas da lei no direito fiscal não segue as regras gerais aplicáveis aos restantes ramos do direito, por não ser permitido nos elementos essenciais do imposto - incidência, taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes -, o preenchimento das lacunas da lei através de analogia ou outra forma.

**LEITURAS**

Freitas Pereira, 2018, pp. 219-236

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

- 51.** Verificando-se uma desconformidade entre a letra e o espírito da lei, considerando o intérprete a letra como mais limitada que o espírito da lei fiscal, a administração fiscal na apreciação de um caso concreto deve efetuar:
- A. Uma interpretação restritiva da norma que limite a aplicação a lei ao caso concreto.
  - B. Uma interpretação extensiva da norma que permita aplicar a lei ao caso concreto.
  - C. Uma interpretação declarativa da norma.
  - D. Uma interpretação autêntica da norma.
- 52.** A interpretação da lei fiscal efetuada pelos Tribunais nos Acórdãos produzidos designa-se por:
- A. Interpretação doutrinária.
  - B. Interpretação autêntica.
  - C. Interpretação jurisprudencial.
  - D. Interpretação administrativa.
- 53.** As lacunas da lei fiscal por inexistência de norma diretamente aplicável ao caso concreto em matéria abrangida na reserva da lei da Assembleia da República são preenchidas através de:
- A. Norma aplicável a casos análogos.
  - B. Interpretação extensiva da norma.
  - C. Norma que o próprio intérprete criaria.
  - D. Nenhuma das respostas está correta.

- 54.** Verificando-se uma omissão na lei fiscal relativamente à tributação de uma determinada realidade a administração tributária:
- A. Não deve aplicar nenhuma norma ao caso concreto, não tributando essa realidade.
  - B. Deve aplicar ao caso concreto uma norma que seja aplicável a casos análogos.
  - C. Deve aplicar ao caso concreto uma norma que o próprio intérprete é obrigado a criar.
  - D. Não deve aplicar qualquer norma ao caso concreto, remetendo a decisão para o Tribunal.
- 55.** Na interpretação de uma norma fiscal, persistindo dúvidas, depois de observadas as regras e princípios de interpretação e aplicação das leis, sobre o sentido da norma de incidência a aplicar, deve atender-se:
- A. À substância económica dos factos tributários.
  - B. À interpretação literal da norma.
  - C. À interpretação funcional.
  - D. Não se deve atender a nenhuma interpretação, devendo-se abster de aplicar a norma.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 56.** Comente a seguinte expressão:
- “Persistindo a dúvida sobre o sentido das normas de incidência a aplicar, deve atender-se à substância económica dos factos tributários”.
- 57.** As lacunas da lei fiscal não são suscetíveis de integração analógica. Comente esta afirmação.

## 6

**APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO****SUMÁRIO**

A aplicação da lei fiscal no tempo não admite, por imperativo constitucional, aplicação retroativa no que se refere aos elementos essenciais do imposto - incidência, taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes, verificando-se, contudo, nalguns casos, dificuldade na determinação se existe ou não de aplicação retroativa da lei que deriva, essencialmente, do processo de formação dos impostos de formação sucessiva e complexa. No que se refere aos elementos não essenciais do imposto, como sejam a liquidação e a cobrança, admite-se que possa existir retroatividade na aplicação da lei.

**LEITURAS**

Freitas Pereira, 2018, pp. 237-248

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

58. O termo da vigência de uma norma fiscal pode ocorrer por:
- A. Caducidade.
  - B. Revogação expressa.
  - C. Inconstitucionalidade
  - D. As respostas A e B estão corretas.
59. Em que circunstâncias se poderá afirmar a existência de aplicação retroativa de uma lei fiscal?
- A. Aplicação de uma lei nova a facto gerador do imposto que ocorreu no domínio da lei antiga, mas em que a liquidação e a cobrança ocorrem na vigência da lei nova.
  - B. Aplicação de uma lei nova a factos que não se verificaram por inteiro no domínio da lei antiga, prolongando-se a sua produção já com a lei nova em vigor em razão de se tratar de factos complexos de formação sucessiva.
  - C. Aplicação de uma lei nova a factos que se verificaram por inteiro no domínio da lei antiga.
  - D. As respostas A e C estão corretas.
60. Uma nova lei que altera as normas de incidência de um imposto periódico, constituído por factos tributários complexos de formação sucessiva, aplica-se:
- A. Ao período seguinte ao da sua entrada em vigor.
  - B. A todos os factos e situações verificados no período que está a decorrer.
  - C. Ao período decorrido a partir da data da sua entrada em vigor.
  - D. Todas as respostas anteriores estão corretas.

61. A proibição da aplicação retroativa da lei fiscal aplica-se:
- A. Às normas sobre procedimento e processo tributário que não tenham por função o desenvolvimento das normas de incidência tributária.
  - B. A todos os elementos cobertos pela reserva de lei formal.
  - C. Às normas sancionatórias quando a sua aplicação seja mais favorável aos infratores.
  - D. Todas as respostas anteriores estão corretas.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

62. A Assembleia da República resolve (...) fazer cessar a vigência do Decreto-Lei 11-A/2017, de 17 de janeiro, que cria uma medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa social única (TSU) a cargo da entidade empregadora”, lê-se no diploma hoje publicado. Tendo em consideração esta informação retirada de um jornal diário, caracterize aquele tributo e indique o fundamento que obriga a que tenha sido a Assembleia da República e decidir pela cessação da sua vigência.
63. A contribuição sobre o setor bancário (CSB) constitui uma das formas de financiamento do Fundo de Resolução o qual disponibiliza as quantias monetárias necessárias caso uma instituição apresente sinais de crise e necessite da sua intervenção, de modo a evitar, igualmente o alastramento às demais e o seu colapso». A jurisprudência tem vindo a qualificar a CSB como uma contribuição financeira, uma vez que «trata-se de um tributo que não visa simplesmente fazer com que o sujeito passivo concorra para os encargos gerais da comunidade, assentando sobre factos que exprimam a sua capacidade de contribuir, mas tributo público que visa compensar prestações presumivelmente aproveitadas pelo sujeito passivo, diretamente e com afetação dos montantes pagos aos objetivos que lhe foram propostos, salvaguardando, em certa medida, o erário público, as expectativas dos contribuintes e depositantes e o mercado financeiro». Aquela contribuição foi criada pela Lei n.º 55-A/2010, mas a fixação das taxas aplicáveis às bases de incidência da CSB foram publicadas posteriormente, através de Portaria do Ministro das Finanças. À luz do princípio da legalidade, comente a situação exposta e fundamente com disposições constitucionais que considere pertinentes.
64. No dia 5 de dezembro de 2008, foi publicada a Lei n.º 64/2008, introduzindo uma nova redação no art.º 88.º do CIRC, que determinou o agravamento das taxas de tributação autónoma de 5% para 10% sobre as despesas e encargos dedutíveis relacionados com despesas de representação e com viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias, determinando que a mesma produzisse efeitos a partir de 1 de janeiro desse mesmo ano. Considere que a sociedade A não aplicou as novas taxas da tributação autónoma às suas despesas e encargos do ano n, conforme dispunha a lei no que respeita aquela tributação. Analise e apresente, fundamentadamente, a sua opinião relativamente a esta questão, tendo em consideração os elementos do facto gerador do imposto e das diversas fases do imposto. Formule as hipóteses que considerar necessárias para preencher as eventuais lacunas da informação.

65. Com a entrada em vigor da Lei n.º 15/2010, de 26-7-2010, que revogou o art.º 10.º, n.º 2, do CIRS, passaram a estar também abrangidas pela norma de incidência as mais-valias obtidas com a alienação onerosa de participações sociais, ainda que detidas há mais de doze meses, que até essa data estavam fora do campo de incidência do imposto. A Administração Tributária e Aduaneira (AT), entendendo que no ano de 2010 a parte correspondente à tributação do saldo de todas as mais e menos-valias realizadas até 26/07/2010 deviam passar a ser tributadas, efetuou uma liquidação adicional do imposto correspondente a ganhos obtidos pelo sujeito passivo António Barbosa. Contudo, aquele sujeito passivo considera que a AT não poderia ter tributado o saldo das mais-valias e menos-valias as obtidas com a alienação de ações, detidas há mais de 12 meses, ocorrida antes de 26/07/2010. Analise e apresente, fundamentadamente, a sua opinião relativamente a esta questão, tendo em consideração os elementos do facto gerador do imposto e a aplicação da lei no tempo.
66. No Acórdão n.º 1582/13, do Supremo Tribunal Administrativo, pode ler-se:  
“A questão a decidir é a de saber se a sentença recorrida incorreu em erro de julgamento (...) – respeitante à aplicação da taxa de 20% às mais-valias resultantes da venda de ações realizadas antes de 27 de julho de 2010, data da entrada em vigor da Lei n.º 15/2010 que alterou aquela taxa de tributação (antes daquela data a taxa era de 10%)”  
Pretende-se que comente esta passagem do Acórdão à luz dos princípios que regem a aplicação da lei no tempo no âmbito do direito fiscal.

## 7

**APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO ESPAÇO****SUMÁRIO**

Um dos aspetos da fiscalidade de maior importância refere-se à aplicação da lei fiscal no espaço, ou seja, em que soberania territorial um determinado facto tributário deve ser sujeito a tributação e conseqüentemente seja esse Estado o arrecadador do tributo. No entanto, frequentemente, os elementos de conexão da territorialidade levam a que mais do que um Estado possa tributar a mesma pessoa ou o mesmo rendimento, património ou consumo gerando conflitualidade tributária pelo que é fundamental estabelecer mecanismos que impeçam ou atenuem a dupla tributação.

**LEITURAS**

Freitas Pereira, 2018, pp. 249-285

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

67. Os elementos de conexão do princípio da territorialidade no âmbito dos impostos sobre o rendimento são:
- A. Materialidade, residência e fonte de rendimentos.
  - B. Materialidade, residência e localização das operações.
  - C. Nacionalidade, residência e fonte de rendimentos.
  - D. Nacionalidade, residência e localização do património.
68. Quando a legislação de um país preveja que se considera residente no seu território qualquer cidadão que em determinado momento deslocalize a sua residência fiscal desse país para país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, e aí não exerça efetivamente qualquer tipo de atividade, pode afirmar-se que o elemento de conexão do princípio da territorialidade é:
- A. A nacionalidade.
  - B. A fonte do rendimento.
  - C. A residência.
  - D. A localização do património.
69. Considere que um trabalhador com residência em Elvas (Portugal) atravessa diariamente a fronteira para vir trabalhar numa empresa comercial sediada em Badajoz (Espanha). Os rendimentos que este trabalhador auferir podem originar uma situação de:
- A. Dupla tributação económica.
  - B. Dupla não tributação.
  - C. Dupla tributação jurídica.
  - D. Não origina qualquer dupla tributação.

70. Considere que uma sociedade com sede no Porto recebe dividendos de uma participação de capital de 95% numa sociedade com sede Amesterdão-Holanda. Esta distribuição de lucros pode originar uma situação de:
- A. Dupla tributação económica.
  - B. Dupla tributação jurídica.
  - C. Não origina qualquer dupla tributação.
  - D. Dupla não tributação.
71. Considere que uma cidadã de nacionalidade alemã com residência habitual em Munique-Alemanha, auferem remunerações como administradora não executiva de uma sociedade com sede no Porto, ao abrigo de um contrato celebrado com aquela entidade. Os rendimentos que esta cidadã alemã auferem no território nacional originam uma situação de:
- A. Dupla tributação económica
  - B. Dupla tributação jurídica
  - C. Dupla tributação juridicamente irrelevante.
  - D. Não origina qualquer dupla tributação pois a tributação desta cidadã ocorre exclusivamente na Alemanha.
72. O conceito de estabelecimento estável é relevante para efeito de tributação do rendimento porque:
- A. Permite caracterizar o elemento fonte de rendimentos como elemento de conexão do princípio da territorialidade relativamente a entidades que obtêm rendimentos num determinado território mas não têm aí sede nem direção efetiva.
  - B. O elemento nacionalidade não é suficiente para se constituir como elemento de conexão do princípio da territorialidade relativamente a entidades que obtêm rendimentos num determinado território mas não têm aí sede nem direção efetiva.
  - C. Permite caracterizar o elemento residência como elemento de conexão do princípio da territorialidade relativamente a entidades que obtêm rendimentos num determinado território mas não têm aí sede nem direção efetiva.
  - D. Permite caracterizar a localização das operações tributáveis para efeitos da sua tributação relativamente a entidades que não têm nesse território sede nem direção efetiva.
73. A importância da determinação da localização das operações nos impostos sobre o consumo é relevante porque:
- A. A tributação das operações deve efetuar-se no território de destino dos bens.
  - B. A tributação das operações deve efetuar-se no território de origem dos bens.
  - C. A tributação das operações deve efetuar-se no território onde está localizado o adquirente do serviço.
  - D. Todas as respostas podem ser consideradas certas, dependendo das circunstâncias.
74. Nos impostos sobre o património é relevante para efeitos de tributação:
- A. Local onde se situa a residência do sujeito passivo do imposto.
  - B. Local onde se situa a fonte do rendimento sujeito a tributação.
  - C. Local onde se situa a sede ou direção efetiva do sujeito passivo.
  - D. Local onde se situam os bens ou direitos objeto de tributação.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

75. Distinga entre dupla tributação económica e dupla tributação jurídica.
76. Comente a seguinte afirmação:  
“A nacionalidade não é, atualmente, um elemento de conexão relevante da territorialidade”.
77. A dupla tributação internacional produz um efeito negativo na atividade económica pelo que têm, especialmente nas últimas décadas, sido tomadas medidas que possibilitem a sua atenuação ou mesmo eliminação. Caraterize fiscalmente a situação descrita e refira quais os instrumentos que têm sido utilizados para o efeito.
78. Distinga entre os métodos de isenção normal da isenção com progressividade na eliminação da dupla tributação internacional.
79. Distinga entre a aplicação do método do crédito de imposto (ou da imputação) normal e a aplicação do método do crédito de imposto (ou da imputação) integral e refira o impacto que um e o outro podem ter na arrecadação de receita fiscal num País.
80. Qual a razão que pode explicar a opção do legislador nacional em adotar nos impostos sobre o rendimento o método do crédito de imposto normal e não do método do crédito de imposto de dedução integral nos casos de dupla tributação internacional.
81. António Carlos, cidadão português, residente no Reino Unido, efetuou no ano n um estudo económico para uma sociedade industrial localizada no território nacional, cuja titularidade do capital é integralmente detida por entidades residentes em Espanha, tendo auferido por aquele estudo o montante de 50.000. Analise do ponto de vista espacial a tributação dos rendimentos obtidos por aquele cidadão, justificando com as normas jurídico-tributárias aplicáveis.
82. A sociedade *Multicentros* desenvolve, a título principal, a atividade de construção, administração e exploração de centros comerciais, de hipermercados e de outros estabelecimentos congéneres, nos quais são comercializados bens tanto do sector alimentar como do setor não alimentar e encontra-se enquadrada em sede de IRC no regime geral da tributação. No ano n, efetuou pagamentos relativos a aquisição de serviços utilizadas em território português a uma sociedade com sede em França, sem estabelecimento estável em território português. Analise a situação exposta, na perspetiva da aplicação da lei fiscal no espaço, tendo em consideração os elementos de conexão da territorialidade.
83. Uma sociedade industrial localizada em Portugal, cujo capital é integralmente detido por entidades residentes nos Estados Unidos da América, recebeu em 202n de uma sociedade residente no Reino Unido, o montante de 750.000, relacionado com um estudo de viabilidade económica que realizou. Analise esta operação face aos princípios da territorialidade do direito fiscal.

- 84.** A Maria residente no país A, recebe no ano  $n$  € 400.000 relativos a prestações de serviços de *webdesign*, sendo 100.000 obtidos no país de residência e 300.000 provenientes de um país terceiro. No país de residência da Maria a taxa incidente sobre os rendimentos até 100.000 é de 25% e acima deste valor a taxa é de 35%. No país terceiro aplica-se uma taxa proporcional de 20% aos rendimentos obtidos nesse território. Tendo em consideração esta informação, pretende-se que:
- Efetue, face aos princípios da aplicação da lei fiscal no espaço, o enquadramento fiscal da operação.
  - Determine o valor do imposto sobre o rendimento da Maria no ano  $n$ , correspondente à totalidade dos rendimentos auferidos, admitindo as seguintes hipóteses:
    - Hipótese 1: é aplicável no País A o método da isenção integral.
    - Hipótese 2: é aplicável no País A o método da isenção com progressividade.
- 85.** A empresa *Intertubos*, com sede e direção efetiva no país A, com atividade de produção de redes e tubos para a indústria, auferiu no período  $n$  rendimentos provenientes de serviços de assistência técnica efetuada no país B, no montante de 500.000 euros. Pretende-se que:
- Caraterize fiscalmente os factos descritos face à aplicação da lei fiscal no espaço.
  - Determine a coleta da *Intertubos* no ano  $n$  admitindo que utiliza o método do crédito de imposto relativamente aos rendimento provenientes de assistência técnica no país B, sabendo-se que a matéria coletável declarada é de 1.000.000, a taxa de imposto sobre lucros no país A é 20% e a taxa de retenção na fonte sobre rendimento obtidos no país B de 30%.
- Formule as hipóteses que considerar necessárias para suprir eventuais lacunas da informação.
- 86.** A sociedade *Daylight*, com sede e direção efetiva no país Y, exerce a atividade de fabricação de lâmpadas para uso doméstico e industrial e detém uma participação de capital de 30% numa sociedade comercial localizada no país K, sujeito passivo de imposto sobre o rendimento nesse país. No período  $n+1$  a sociedade participada distribuiu dividendos ao seu acionista no valor de 400.000 euros, relativos ao lucro do ano  $n$ . No período  $n+1$ , a *Daylight* reconheceu os seguintes rendimentos e gastos (em euros):
- Total de rendimentos obtidos: 8.500.000
  - Total de gastos incorridos: 7.250.000
- Com base na informação disponibilizada, pretende-se que:
- Caraterize fiscalmente os factos descritos face à aplicação da lei fiscal no espaço.
  - Determine o lucro tributável da *Daylight*, no período  $n+1$ , admitindo que no território de residência se aplica o método de isenção para a eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos.
- Formule as hipóteses que considerar necessárias para suprir eventuais lacunas da informação.

## 8

## RELAÇÃO JURÍDICO-FISCAL - OBRIGAÇÃO FISCAL E GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

### SUMÁRIO

O facto gerador do imposto, uma vez verificado, estabelece de imediato uma relação jurídica entre o sujeito ativo dessa relação, o Estado, o sujeito ativo que cobra o imposto e o sujeito passivo, aquele que é o obrigado ao pagamento do imposto. Essa relação tem uma dinâmica própria que vai desde aquele momento até à cobrança do imposto, voluntária ou coerciva, quando essa relação se extingue. Para assegurar que a obrigação fiscal é cumprida, o Estado dispõe que um conjunto de meios que garantem o cumprimento, desde a substituição e até à responsabilidade fiscal pela dívida de outros que não o devedor originário e a própria apreensão de bens.

Por outro lado, os contribuintes também dispõem de um leque alargado de garantias que lhe transmitem um adequado nível de segurança sobre as ações do Estado, desde o acesso à informação, ao direito de participação nos atos tributários até ao acesso a meios contenciosos gratuitos ou judiciais.

As normas relativas à obrigação fiscal e garantias dos contribuintes decorrem do quadro jurídico estabelecido na Lei Geral Tributária (LGT), do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), incluindo no que se refere ao controlo da situação tributária através de procedimentos de inspeção regulados no Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA).

### LEITURAS

Freitas Pereira, 2018, pp. 287-418; Lei Geral Tributária (LGT); Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT); Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA).

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

87. Da relação jurídico-fiscal que decorre da verificação do facto gerador de imposto nasce uma obrigação que se distingue das obrigações jurídicas privadas por:
- A. Ser uma obrigação legal.
  - B. Ser uma obrigação que depende de um ato de pronúncia judicial.
  - C. Ser uma obrigação renunciável.
  - D. As respostas A. e B. estão corretas.
88. As obrigações acessórias visam:
- A. Reduzir os custos de cumprimento.
  - B. O cumprimento das obrigações declarativas.
  - C. O cumprimento das obrigações contabilísticas.
  - D. As respostas B. e C. estão certas.

89. O sujeito passivo como um dos elementos da relação jurídico-fiscal corresponde ao:
- A. Elemento titular do direito subjetivo do arrecadar a prestação de imposto.
  - B. Elemento que está obrigado a efetuar a prestação de imposto.
  - C. Elemento devedor do imposto mas que não suporta efetivamente o respetivo encargo.
  - D. As respostas B. e C. estão certas, dependendo das circunstâncias.
90. A substituição tributária verifica-se quando:
- A. A prestação tributária e os deveres acessórios forem exigidos ao sujeito passivo.
  - B. A prestação tributária for exigida a pessoa diferente do contribuinte.
  - C. A prestação tributária for repercutida numa pessoa diferente do contribuinte.
  - D. Nenhuma das respostas anteriores está certa.
91. A responsabilidade pela totalidade da dívida tributária, pelos juros e demais encargos legais no caso do sujeito passivo originário não cumprir a obrigação fiscal é:
- A. Dos responsáveis subsidiários mesmo existindo património do devedor suficiente para o pagamento da dívida.
  - B. Dos responsáveis subsidiários quando o devedor originário e os responsáveis solidários evidenciarem inexistência ou fundada insuficiência de bens penhoráveis.
  - C. Dos responsáveis subsidiários quando o devedor originário e os responsáveis solidários evidenciarem inexistência ou fundada insuficiência de bens penhoráveis, sem necessidade de reversão do processo de execução fiscal.
  - D. Qualquer das respostas anteriores está correta, dependendo das circunstâncias.
92. A liquidação de juros compensatórios ocorre quando:
- A. O contribuinte não proceda ao pagamento do imposto devido no prazo de pagamento voluntário.
  - B. Por motivo de imputável aos serviços da administração tributária ocorra atraso na liquidação do imposto.
  - C. Por motivo imputável ao sujeito passivo for retardada a liquidação do imposto devido.
  - D. O sujeito passivo tenha pago um valor de imposto superior ao devido.
93. O pagamento de juros de mora é exigido quando:
- A. O contribuinte recebe um reembolso de imposto superior ao devido.
  - B. O contribuinte não pague o imposto devido no prazo de pagamento voluntário.
  - C. Exista erro na liquidação que seja imputável ao contribuinte.
  - D. Exista erro na liquidação imputável aos serviços da administração tributária.
94. A extinção da obrigação fiscal pode ocorrer por:
- A. Sucessão fiscal.
  - B. Prescrição.
  - C. Caducidade.
  - D. Sub-rogação nos direitos da Fazenda Pública.

95. O procedimento tributário compreende:
- A. A sucessão de atos concretizadores e exteriorizadores da vontade dos órgãos judiciais.
  - B. A sucessão de atos concretizadores da aplicação das penas aos crimes tributários.
  - C. A sucessão de atos concretizadores e exteriorizadores do processo judicial tributário.
  - D. A sucessão de atos e formalidades dirigida à declaração de direitos tributários.
96. O processo de execução fiscal consiste no meio processual para:
- A. O contribuinte reclamar de uma liquidação adicional de imposto efetuada pela administração tributária.
  - B. A administração tributária proceder à anulação de imposto pago em excesso.
  - C. O contribuinte impugnar uma liquidação de imposto efetuada pela administração tributária.
  - D. A administração tributária proceder à cobrança coerciva das dívidas ao Estado.
97. A garantia geral do crédito tributário é constituída pelo:
- A. Património do devedor.
  - B. Património de outras pessoas que fica vinculado ao cumprimento da obrigação tributária.
  - C. Constituição nos termos da lei de um penhor.
  - D. Constituição nos termos da lei de hipoteca legal.
98. A prestação de uma garantia pessoal de um terceiro para assegurar o cumprimento da obrigação fiscal de um devedor, para além do património deste, designa-se por:
- A. Penhor.
  - B. Fiança.
  - C. Hipoteca.
  - D. Prestação de caução.
99. Um inspetor em serviço de inspeção tributária tem direito:
- A. Ao livre acesso às instalações da entidade inspecionada pelo período de tempo necessário ao exercício das suas funções.
  - B. Ao exame, requisição e reprodução de documentos em poder dos sujeitos passivos para consulta.
  - C. À requisição às autoridades policiais e administrativas da colaboração necessária ao exercício das suas funções, no caso de ilegítima oposição do contribuinte a realização da inspeção.
  - D. Todas as respostas anteriores estão certas.
100. O dever de confidencialidade fiscal a que estão obrigados os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária cessa:
- A. Por força dos deveres de cooperação legal com outras entidades.
  - B. Por deveres de cooperação e assistência mútua com outras administrações tributárias
  - C. Por colaboração com a justiça nos termos do Código de Processo Penal.
  - D. Todas as respostas anteriores estão corretas.

- 101.** A sociedade A pretende realizar uma operação internacional com potencial risco fiscal associado e entendeu auscultar a administração tributária para o efeito afim de garantir a certeza jurídica da mesma. A sociedade A para o efeito pode pedir:
- A.** A revisão da matéria coletável.
  - B.** Uma informação vinculativa que vincula os serviços da AT a não proceder no futuro no caso em concreto em sentido diferente da informação que foi prestada.
  - C.** Uma informação vinculativa, mas que não vincula os serviços da AT a proceder no futuro no caso em concreto em conformidade com o informado, dependendo da economia de imposto
  - D.** A avaliação da sua situação fiscal.
- 102.** A empresa B pretende realizar uma operação de reestruturação empresarial, incluindo a aquisição de um grupo de sociedades, para posterior processo de fusão por incorporação, pelo que pode requerer:
- A.** Uma inspeção tributária cujas conclusões do relatório vinculam a administração tributária, não podendo posteriormente proceder a novas inspeções com o mesmo objeto.
  - B.** Uma inspeção tributária cujas conclusões do relatório vinculam a administração tributária, embora possa posteriormente realizar novas inspeções com o mesmo objeto.
  - C.** A revisão da matéria coletável.
  - D.** Nenhuma das respostas anteriores está correta.
- 103.** São devidos juros indemnizatórios quando:
- A.** Em processo de impugnação judicial se conclua pela existência de erro imputável aos serviços da administração tributária de que tenha resultado pagamento de dívida tributária em montante superior ao legalmente devido.
  - B.** Numa liquidação oficiosa exista erro imputável aos serviços da administração tributária de que resulte reembolso de imposto superior ao legalmente devido.
  - C.** Se verifique autoliquidação de imposto efetuada pelo contribuinte por montante inferior ao que era legalmente devido.
  - D.** Se verifique falta de pagamento do imposto devido no prazo legal.
- 104.** No caso de se ter verificado erro na liquidação de imposto imputável aos serviços da administração tributária de que tenha resultado pagamento de dívida tributária em montante superior ao legalmente devido, reconhecido em procedimento de reclamação graciosa, o sujeito passivo tem direito a:
- A.** Juros compensatórios.
  - B.** Juros de mora.
  - C.** Juros indemnizatórios.
  - D.** Não tem direito a juros porque o erro na liquidação foi apenas de natureza material.

105. Caso seja retardado o reembolso de imposto devidos aos contribuintes por motivo imputável à administração tributária são devidos:
- A. Juros indemnizatórios
  - B. Em resultado de decisão de reclamação graciosa tenha sido reconhecido o pagamento de dívida tributária em montante superior ao legalmente devido por erro na liquidação imputável aos serviços da administração tributária.
  - C. Seja reconhecida a existência de erro na liquidação imputável aos serviços da administração tributária de que resulte reembolso de imposto superior ao devido.
  - D. As respostas A. e B. estão corretas.
106. Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal foi determinada a anulação de uma liquidação de imposto efetuada pela administração tributária, a qual havia sido paga pelo contribuinte impugnante. Na execução da sentença pela administração tributária, para reposição da situação tributária original, verificou-se um atraso na devolução do imposto ao sujeito passivo, pelo que a partir do termo do prazo da sua execução espontânea são devidos:
- A. Juros indemnizatórios.
  - B. Juros compensatórios.
  - C. Juros de mora.
  - D. As respostas A. e B. são verdadeiras.
107. O direito da administração tributária liquidar um tributo caduca se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte:
- A. No caso do IVA, no prazo de 4 anos a partir do início do ano civil seguinte àquele em que se verificou a exigibilidade do imposto.
  - B. No caso dos impostos dos impostos periódicos, no prazo de 4 anos a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário.
  - C. No caso dos impostos de obrigação única, a partir da data em que o facto tributário ocorreu, exceto nos casos do IVA e dos impostos sobre o rendimento quando a tributação seja efetuada por retenção na fonte a título definitivo.
  - D. Todas as respostas anteriores estão corretas.
108. O prazo de caducidade da liquidação suspende-se:
- A. Em caso de inspeção tributária com a notificação ao contribuinte, nos termos legais, da ordem de serviço ou despacho no início da ação de inspeção externa.
  - B. Em caso de litígio judicial de cuja resolução dependa a liquidação do tributo, desde o seu início até ao trânsito em julgado da decisão.
  - C. Em caso de o direito à liquidação resultar de reclamação ou impugnação, a partir da sua apresentação até à decisão.
  - D. Todas as respostas estão corretas.

109. O princípio da participação dos contribuintes através de audição prévia na tomada de decisão do indeferimento de uma reclamação graciosa obriga a administração tributária:
- A. A notificar o contribuinte, mas a participação deste no exercício do direito de audição é opcional.
  - B. A notificar o contribuinte, com participação obrigatória deste no exercício do direito de audição.
  - C. Não obriga a notificação do contribuinte para o exercício do direito de audição, mas este pode requerer a sua participação.
  - D. Não obriga a notificação do contribuinte para o exercício do direito de audição.
110. Um procedimento de inspeção tributária só pode realizar-se desde que se verifique a seguinte condição:
- A. Os funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira sejam portadores de cartão profissional não necessitando de qualquer outro tipo de credenciação.
  - B. Os funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira sejam portadores de cartão profissional e estejam credenciados com ordem de serviço emitida pelo serviço competente para o procedimento de inspeção, com a identificação do próprio funcionário e da identidade a inspecionar.
  - C. Os funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira não necessitam de qualquer credenciação para iniciar o procedimento de inspeção, bastando para o efeito a notificação prévia com uma antecedência mínima de cinco dias.
  - D. Nenhuma das respostas anteriores está correta.
111. O procedimento de inspeção tributária pode iniciar-se até ao termo do prazo:
- A. De caducidade do direito de liquidação dos tributos.
  - B. De prescrição da dívida fiscal.
  - C. De reclamação graciosa.
  - D. Do recurso hierárquico.
112. Durante a execução de um procedimento de inspeção tributária:
- A. O âmbito e extensão do procedimento podem ser alterados se o inspetor credenciado assim o entender.
  - B. O âmbito e extensão do procedimento podem ser alterados mediante despacho fundamentado da entidade que o tiver ordenado e ser notificado à entidade inspecionada.
  - C. O âmbito e extensão do procedimento não podem ser alterados.
  - D. As respostas A e B estão corretas.
113. O procedimento de inspeção é contínuo e deve ser concluído no prazo máximo de 6 meses a contar da notificação do seu início, pelo que:
- A. Em caso algum pode ser ultrapassado aquele prazo.
  - B. Só pode ser ultrapassado aquele prazo se o contribuinte concordar.
  - C. O prazo pode prorrogar-se por mais 3 meses, se tiver por fundamento a existência de situações tributárias de especial complexidade.
  - D. O prazo pode prorrogar-se por mais de 12 meses, sempre que existam situações de especial complexidade.

- 114.** O contribuinte antes da conclusão de um procedimento inspetivo a que foi sujeito:
- A.** Tem direito a pronunciar-se sobre o projeto de conclusões do relatório do procedimento inspetivo, sendo para o efeito notificado pela administração tributária para exercer o respetivo direito de audição prévia.
  - B.** Não tem direito a pronunciar-se sobre o projeto de conclusões do relatório do procedimento inspetivo.
  - C.** Pronuncia-se obrigatoriamente sobre o projeto de conclusões do relatório, sendo para o efeito notificado pela administração tributária para exercer o respetivo de audição prévia.
  - D.** Apenas tem direito a pronunciar-se sobre o projeto de conclusões do relatório do procedimento inspetivo no caso dos atos e da respetiva fundamentação se referirem a proposta de tributação por métodos indiretos, sendo para o efeito notificado pela administração tributária para exercer o respetivo de audição prévia.
- 115.** Foi efetuada pela AT uma liquidação adicional de IRC no montante de 100.000 por se ter verificado num procedimento de inspeção a dedução indevida de um benefício fiscal ao investimento. Verifica-se que o contribuinte não foi notificado do projeto de relatório de inspeção para o exercício do direito de audição prévia à decisão final nem foi notificado da liquidação adicional do imposto. O imposto liquidado:
- A.** Não é devido por falta de notificação válida da liquidação do imposto.
  - B.** Não é devido por falta de notificação do projeto de relatório de inspeção para exercer o direito de audição prévia à decisão final.
  - C.** É devido não obstante a falta das notificações pois em substância o sujeito passivo deduziu indevidamente um benefício fiscal para o qual não preenchia os requisitos necessários.
  - D.** As respostas A e B estão corretas.
- 116.** As decisões da administração tributária que impliquem uma alteração da matéria tributável de um sujeito passivo após procedimento de inspeção:
- A.** Apenas são fundamentadas por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que as motivaram quando o sujeito passivo as sollicite.
  - B.** Devem ser fundamentadas por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que as motivaram.
  - C.** Não devem ser fundamentadas por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que as motivaram por razões de sigilo fiscal.
  - D.** Apenas são fundamentadas por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que as motivaram se tal resultar de decisão judicial.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 117.** Distinga entre substituição tributária parcial e total.

118. Refira em que consistem as garantias de cumprimento da obrigação fiscal e indique quais os tipos de garantias que a lei determina para o efeito.
119. Uma empresa residente fiscal no território nacional, não efetua, por falta de meios financeiros, o pagamento do imposto apurado numa declaração periódica de IVA, após decorrido o prazo de pagamento voluntário para o efeito. Indique fundamentadamente, tendo em consideração as garantias de cumprimento da obrigação fiscal que conhece, quais as consequências para a empresa que podem decorrer daquele facto.
120. “A propina (é) devida a ente público de ensino superior (.....) pela frequência das disciplinas ou unidades curriculares do curso em que o estudante se inscreveu e que lhe vão ser ministradas durante um determinado período de tempo letivo (.....). Como tal, a respetiva dívida tributária encontra-se sujeita não só ao prazo de prescrição previsto no artigo 48.º da Lei Geral Tributária, como, também, ao termo inicial do curso desse prazo previsto no mesmo preceito legal”. Comente este extrato do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, referindo-se, nomeadamente, às características do tributo presente naquele acórdão e à figura jurídica-tributária da prescrição objeto do mesmo.
121. Uma sociedade anónima, residente no território português, foi objeto de uma inspeção tributária tendo sido detetada a utilização indevida de um benefício fiscal em sede de IRC, por não reunir todos os pressupostos para o efeito. A sociedade foi notificada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) da liquidação do imposto em falta. Indique quais as garantias legais de âmbito administrativo e judicial que este contribuinte dispõe por forma a assegurar a defesa dos seus direitos, admitindo que a sociedade não concorda com a liquidação adicional de imposto, nem com a fundamentação da mesma.
122. Uma empresa do setor da construção civil foi objeto no ano n de uma inspeção tributária referente ao período n, tendo-se verificado, após a conclusão daquele procedimento, as seguintes situações:
- i. Os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) efetuaram a notificação de uma liquidação adicional de IVA, no montante de 27.500, por terem considerado que aquela empresa havia deduzido imposto indevidamente, tendo a empresa pago o imposto e os juros liquidados na nota de cobrança.
  - ii. No entanto, a empresa não tendo concordado com a posição da AT, apresentou uma reclamação graciosa da liquidação do imposto, tendo a mesma sido integralmente indeferida, por decisão proferido pela entidade competente para o efeito.
- Perante esta situação, indique, fundamentadamente, quais os meios de defesa ainda ao alcance da empresa para contestar aquelas decisões.
123. A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) procedeu à liquidação adicional de IRC de € 100.000, incluindo juros no montante de € 4.500, resultante de uma correção à dedução à coleta do IRC de um benefício fiscal ao investimento, declarado pela empresa Alfa. Esta empresa não concordou com as liquidações adicional de imposto e de juros, nem com os fundamentos apresentados, tendo esgotado todas as garantias legais de âmbito administrativo disponíveis sem que tivesse obtido por parte da AT a decisão final favorável às suas pretensões. Assim, pretende-se que indique as restantes garantias legais que a sociedade ainda dispõe para assegurar a sua defesa, devidamente fundamentadas com as disposições jurídico-tributárias aplicáveis.

- 124.** A sociedade *Delta* foi notificada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de uma liquidação adicional de IRC de € 250.000, resultante de uma correção ao lucro tributável declarado relativo ao ano n, efetuada na sequência da realização de um procedimento de inspeção. Consultados os seus advogados, a sociedade foi aconselhada a efetuar o pagamento do imposto e, simultaneamente, a contestar a referida liquidação adicional. Indique, admitindo que a decisão final da contestação é favorável à sociedade Original, fundamentando com as normas jurídico-tributárias aplicáveis:
- i. Qual a compensação devida pelo prejuízo provocado à sociedade *Delta* pelo pagamento indevido da prestação tributária.
  - ii. Na sequência da execução da sentença de anulação da liquidação que implicava a restituição do imposto já pago, a AT devolveu a quantia devida a título de imposto para além do fim do prazo de execução voluntária da sentença anulatória, explicite qual a reparação devida pelos presumíveis prejuízos sofridos derivados da indisponibilidade da quantia não paga pontualmente.
- 125.** A empresa *Plano B* exerce atividade de remodelações de espaços habitacionais e foi objeto de uma inspeção tributária referente ao período n, tendo sido notificada, após a conclusão daquele procedimento, de uma liquidação adicional de IRC, no montante de 120.000, com fundamento expresso no relatório da consideração indevida de determinados gastos como fiscalmente dedutíveis. A empresa não concordou com a decisão da Autoridade Tributária, mas, contudo, efetuou o pagamento da totalidade do imposto em falta e dos respetivos juros compensatórios, tendo apresentado de seguida uma reclamação graciosa daquela liquidação, a qual, contudo, veio a ser integralmente indeferida. Perante esta situação, indique, fundamentando com as normas jurídico-tributárias aplicáveis:
- a) Quais os meios de defesa ainda ao alcance da empresa para contestar a decisão de indeferimento da reclamação graciosa;
  - b) No caso da decisão final da contestação que ainda possa interpor venha a ser favorável à empresa, explicite qual a compensação devida pelo prejuízo provocado pelo pagamento indevido da prestação tributária.
- 126.** Uma sociedade, sujeito passivo de IRC, foi objeto de um procedimento de inspeção, tendo sido detetada uma infração relativamente à dedução indevida de benefícios fiscais, o qual determina uma liquidação adicional de IRC no montante de 300.000. A empresa foi notificada pela AT dos factos verificados, através do projeto de relatório de inspeção. Pretende-se que indique quais as garantias legais a que este contribuinte tem direito e procedimentos que deve cumprir:
- a) Antes da conclusão do procedimento de inspeção.
  - b) Após a conclusão do procedimento de inspeção, admitindo que a sociedade não concorda com o seu conteúdo final e pretende contestar a liquidação correspondente.
- 127.** Considere que uma sociedade foi objeto de três procedimentos de inspeção efetuados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), abrangendo o IRC do período n, verificando-se que:
- O primeiro procedimento, notificado em 7 de março de n+1, destinado a consulta, recolha e cruzamento de elementos, no âmbito do qual foi facultado o acesso ao *software* de movimentos de vendas e prestações de serviços ocorridos nos períodos de n-1 e n;
  - O segundo procedimento, notificado em 12 de junho de n+1, teve como objeto a inspeção ao período n, que foi objeto de uma prorrogação, tendo os atos de inspeção sido concluídos em 29 de fevereiro de n+2;

- O terceiro procedimento, destinado a consulta, recolha e cruzamento de elementos, relativamente aos períodos de  $n$  e  $n+1$ , foi notificada em 23 de julho de  $n+2$ , através da qual a AT pretendeu esclarecer as operações registadas na contabilidade relativamente a aquisições intracomunitárias de bens efetuadas nos períodos  $n$  e  $n+1$ ;
- Na sequência do relatório de inspeção ao período  $n$ , resultou uma liquidação de IRC no montante de € 850.000.

Tendo em consideração os factos descritos, pronuncie-se sobre a atuação da AT, fundamentando com as normas jurídico tributárias aplicáveis.

- 128.** A empresa Zip com sede em Lisboa, que exerce a atividade de fabricação de peças de metais preciosos, é objeto de uma inspeção tributária realizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Relativamente aos seus deveres e garantias previstos na lei, indique:
- i. Quais os deveres de cooperação que a empresa está obrigada durante o procedimento de inspeção por forma a proporcionar as condições necessárias à eficácia da ação;
  - ii. Quais as garantias de participação da empresa na decisão do procedimento de inspeção antes da sua conclusão.

Justifique com a indicação das normas jurídico-tributárias aplicáveis a cada uma das situações.

- 129.** Considere que sociedade *Smart Business, SA*, foi notificada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de uma liquidação adicional de IVA, no montante de € 500.000, incluindo juros compensatórios, resultante de uma correção a valores incluídos na declaração periódica de IVA de agosto do ano  $n$ , com o fundamento de que as operações enquadradas como isentas estão sujeitas a imposto, por não preencherem os requisitos legais necessários, a qual foi efetuada na sequência da realização de um procedimento de inspeção tributária.

Os gestores da empresa, juntamente com os seus advogados e consultores, efetuaram a análise da situação e ponderaram tomar uma das seguintes decisões relativamente à notificação recebida, com a qual não concordam e que pretendem consequentemente contestar, por forma a assegurar a defesa dos seus direitos:

- Efetuar o pagamento do imposto e juros notificados e contestar a liquidação ou
- Não efetuar o pagamento do imposto e juros notificados e contestar a liquidação.

No entanto, considerando a necessidade de ponderar as consequências, nomeadamente na repercussão em termos de encargos que as decisões podem ter para a empresa, antecipam os seguintes cenários alternativos para sustentar a análise da situação e das decisões posteriores a tomar:

- a) É deferida a pretensão da empresa na fase administrativa;
- b) É indeferida a pretensão da empresa na fase administrativa;
- c) No caso de indeferimento na fase administrativa, prosseguir o contencioso e obter uma decisão favorável à empresa;
- d) No caso de indeferimento na fase administrativa, prosseguir o contencioso e obter uma decisão desfavorável à empresa.

Pretende-se que analise cada um dos cenários, no quadro de cada uma das hipóteses iniciais formuladas (pagar ou não pagar a liquidação adicional), indicando as consequências, encargos e compensações que podem advir de cada uma das decisões em fase administrativa e no caso de prosseguimento do contencioso para além da fase administrativa.

Fundamente as respostas com a indicação das normas jurídico-tributárias aplicáveis, reforçadas com eventual referência a doutrina e jurisprudência produzida sobre a matéria e formule as hipóteses que entender necessárias para preencher eventuais lacunas da informação.

## 10

**INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS****SUMÁRIO**

As infrações às normas reguladoras das prestações tributárias são puníveis como crimes, quando a ação do agente tiver sido dolosa, desde que devidamente provado, punível com pena de prisão ou multa, e puníveis como contraordenações as quais, salvo disposição expressa na lei em contrário, são sempre sancionadas a título de negligência, através da aplicação de coimas.

O regime sancionatório das infrações fiscais, justifica-se como medida dissuasora de práticas de evasão e fraude fiscal, contrárias aos interesses da Fazenda Pública

**LEITURAS**

Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

- 130.** A aquisição da notícia do crime adquire-se por:
- A.** Conhecimento próprio do Ministério Público.
  - B.** Conhecimento próprio dos órgãos da administração tributária.
  - C.** Denúncia.
  - D.** Todas as respostas anteriores estão certas.
- 131.** A ocultação de valores que devam constar dos livros de contabilidade a fim de que a administração fiscal especificamente controle a matéria coletável de que resulte uma vantagem patrimonial ilegítima superior a € 15.000 constitui de acordo com o regime das infrações tributárias:
- A.** Fraude qualificada
  - B.** Fraude fiscal.
  - C.** Contra-ordenação fiscal.
  - D.** Abuso de confiança.
- 132.** A falta de entrega de declaração que para efeitos fiscais deva ser apresentada a fim de que a administração tributária especificamente determine a matéria coletável, constitui:
- A.** Fraude fiscal qualificada.
  - B.** Abuso de confiança.
  - C.** Contra-ordenação fiscal.
  - D.** Fraude fiscal.

- 133.** A ocultação de factos tributários que devam ser revelados à administração tributária é punível com:
- A.** Coima, multa ou pena de prisão dependendo da gravidade do ato.
  - B.** Coima.
  - C.** Pena de prisão.
  - D.** Multa.
- 134.** A celebração de negócio simulado quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, em que o agente se tenha conluiado com terceiros com os quais esteja em situação de relações especiais, constitui:
- A.** Fraude fiscal.
  - B.** Fraude fiscal qualificada.
  - C.** Contra-ordenação fiscal.
  - D.** Abuso de confiança.
- 135.** A não entrega por um sujeito passivo de prestação tributária no valor superior a € 12.500, deduzida nos termos da lei e que estava legalmente obrigado a entregar, depois de decorrido 100 dias sobre o termo do prazo legal de entrega, constitui:
- A.** Fraude fiscal.
  - B.** Abuso de confiança fiscal.
  - C.** Contra-ordenação fiscal.
  - D.** Fraude fiscal qualificada.
- 136.** A não organização da contabilidade de harmonia com as regras de harmonização contabilística quando não seja punida como crime, é punível com:
- A.** Coima.
  - B.** Pena de multa.
  - C.** Pena de prisão.
  - D.** Qualquer uma das respostas anteriores, dependendo da gravidade da contra-ordenação.
- 137.** O direito à redução das coimas ocorre quando:
- A.** Se o pedido de pagamento for apresentado nos 30 dias posteriores ao da prática da infração e não tiver sido levantado o auto de notícia, recebida participação ou denúncia ou iniciado procedimento de inspeção tributária.
  - B.** Se o pedido de pagamento for apresentado até ao termo do procedimento de inspeção tributária e a infração for meramente negligente.
  - C.** Se o pedido de pagamento for apresentado depois dos 30 dias posteriores ao da prática da infração sem que tenha sido levantado o auto de notícia, recebida participação ou iniciado procedimento de inspeção tributária.
  - D.** Todas as respostas anteriores estão certas, variando apenas a percentagem de redução relativamente a cada uma delas.

- 138.** Quando um sujeito passivo apresenta um pedido de pagamento de uma coima um ano após a prática da infração sem que tenha sido levantado auto de notícia, recebida participação ou iniciado procedimento de inspeção tributária, tem direito a:
- A.** Redução da coima para 25% do montante mínimo legal.
  - B.** Redução da coima para 75% do montante mínimo legal.
  - C.** Redução da coima para 12,5% do montante mínimo legal.
  - D.** Redução da coima para 50% do montante mínimo legal.

## **PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO**

- 139.** Refira a importância no combate à evasão e fraude fiscal do regime sancionatório das infrações fiscais.
- 140.** Distinga entre contraordenação tributária e crime fiscal, apresentando, exemplos ilustrativos de uns e outros, devidamente fundamentados.

# **PARTE III**

# **POLÍTICA FISCAL**

**11****OBJETIVOS DA POLÍTICA FISCAL****SUMÁRIO**

A política fiscal constitui um instrumento da política económica, tendo cada vez mais uma importância não só de intervenção no domínio económico, mas também cada vez mais no social e ambiental, tornando cada vez mais relativa a desejável neutralidade do imposto. Identificam-se como os principais objetivos da política fiscal, a redistribuição do rendimento, a estabilização e desenvolvimento económico.

Os benefícios constituem instrumentos de política fiscal e visam objetivos económico-sociais ou outras finalidades que justifiquem o seu caráter excecional - correspondem a derrogações às regras gerais de tributação.

**LEITURAS**

Freitas Pereira, 2018, pp. 457-471; Constituição da República Portuguesa, art.º 103.º, Lei Geral Tributária, art.º 14.º.

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

- 141.** A política fiscal constitui um instrumento de:
- A.** De política económica.
  - B.** De política económica e orçamental.
  - C.** De política orçamental.
  - D.** Nenhuma das respostas anteriores está certa.
- 142.** Os principais objetivos da política fiscal são:
- A.** Redistribuição do rendimento e da riqueza, estabilização económica e desenvolvimento económico.
  - B.** Estabilização económica e desenvolvimento económico.
  - C.** Redistribuição do rendimento e da riqueza e estabilização económica.
  - D.** Nenhuma das respostas anteriores esta correta.
- 143.** A neutralidade fiscal significa que:
- A.** Os impostos não devem ter uma natureza intervencionista na política económica.
  - B.** Os impostos devem ter uma natureza intervencionista apenas e só exatamente na medida em que seja necessário estimular determinados comportamentos dos consumidores.
  - C.** Os impostos devem ter uma natureza intervencionista apenas e só exatamente na medida em que seja necessário estimular determinados comportamentos dos agentes económicos.
  - D.** As respostas B. e C. estão corretas.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

144. Indique em que medida a política fiscal pode influenciar os objetivos económicos e sociais de um País.
145. A repartição justa dos rendimentos e da riqueza constitui um dos principais objetivos de política fiscal como imperativo constitucional. Tendo em consideração os impostos que conhece, indique em que medida se pode encontrar na estrutura fiscal portuguesa exemplos que permitam ilustrar o cumprimento dessa obrigação.

**12****BENEFÍCIOS FISCAIS****SUMÁRIO**

Os benefícios fiscais constituem medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem, sendo instrumentos de política fiscal e visam objetivos económico-sociais ou outras finalidades que justifiquem o seu carácter excecional.

São distintos das situações de não sujeição tributária - que constituem genericamente medidas fiscais estruturais de carácter normativo que estabeleçam delimitações negativas expressas da incidência (fora do campo de incidência do imposto)

A criação de benefícios fiscais depende sempre da definição

- Dos objetivos - sem a definição de objetivos que fundamentem a derrogação ao princípio da igualdade e da atribuição de uma vantagem associada aos mesmos estaremos perante a figura de um privilégio
- Da quantificação da despesa fiscal

**LEITURAS**

Freitas Pereira, 2018, pp. 472-512; Constituição da República Portuguesa, art.º 103.º, Lei Geral Tributária, art.º 14.º, Estatuto dos Benefícios Fiscais, art.ºs 1.º a 15.º-A.

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

**146.** Um benefício fiscal define-se como:

- A.** Vantagem ou desagravamento em favor de certa entidade, atividade ou situação particular independentemente de objetivos económico-sociais.
- B.** Exclusão tributária de determinados factos.
- C.** Derrogação às regras gerais de tributação independentemente de objetivos económico-sociais.
- D.** Derrogação às regras gerais de tributação com objetivos económico-sociais.

**147.** A isenção fiscal consiste num:

- A.** Benefício em virtude do qual embora exista o pressuposto previsto na lei como base de tributação, por razões extrínsecas, de conveniência política ou económica, a tributação é afastada temporariamente.
- B.** Benefício em virtude do qual embora exista o pressuposto previsto na lei como base de tributação, por razões extrínsecas, de conveniência política ou económica, a tributação é afastada temporariamente.
- C.** Delimitação negativa do facto constitutivo da incidência.
- D.** Nenhuma das respostas anteriores está correta.

148. As despesas fiscais definem-se como:
- A. Derrogação deliberada ao sistema normal de tributação que permite atuar sobre a economia privada do mesmo modo que por despesas diretas.
  - B. Pagamento implícito feito pelos poderes públicos por intermédio de uma redução dos impostos a pagar.
  - C. Despesas públicas diretas efetuadas através de subsídios e subvenções.
  - D. As respostas A e B estão certas.
149. As despesas fiscais distinguem-se das despesas públicas diretas por:
- A. Maior transparência.
  - B. Menores custos administrativos.
  - C. Maior possibilidade de controlo.
  - D. Maior capacidade de atingir quem não tenha base tributável.
150. Admitindo que num determinado país, com uma população ativa empregada de 5 milhões de habitantes e um PIB a preços de mercado de 200.000 milhões de euros, se verifica uma diminuição da taxa de desemprego de 15% para 5%, pode afirmar-se que esta variação, mantendo-se os restantes indicadores macroeconómicos estabilizados:
- A. Contribui para incrementar o nível de fiscalidade (carga fiscal) desse país.
  - B. Não influencia o nível de fiscalidade (carga fiscal) desse país.
  - C. Contribui para reduzir o nível de fiscalidade (carga fiscal) desse país.
  - D. É indiferente para o nível de fiscalidade (carga fiscal) pois este indicador não é sensível às políticas de emprego.
151. Considere que o País A escolhe levar a cabo a sua política económica e de assistência social através de despesas (benefícios) fiscais em vez de despesas públicas diretas. Esta escolha política:
- A. É indiferente para o nível de fiscalidade (carga fiscal).
  - B. Contribui para que o nível de fiscalidade (carga fiscal) seja mais elevado do que seria caso a escolha para a sua política económica e de assistência social fosse levada a cabo através de despesas públicas diretas.
  - C. Só influencia o nível de fiscalidade (carga fiscal) no caso de ser utilizado para o respetivo cálculo o PIB a preços de mercado.
  - D. Contribui para que o nível de fiscalidade (carga fiscal) seja inferior do que seria caso a escolha para a sua política económica e de assistência social fosse levada a cabo através de despesas públicas diretas.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

152. Explícite a noção de benefício fiscal e apresente as suas principais modalidades com exemplos do sistema fiscal português.
153. Admita que o Governo pretende incentivar o investimento industrial no setor de fabricação de equipamentos de alta tecnologia para telecomunicações. Refira quais os instrumentos de política fiscal que o Governo pode utilizar com vista a alcançar este objetivo, concretizando com exemplos concretos que lhe pareçam adequados para o efeito.



# **PARTE IV**

## **SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS**

## 13

**SISTEMAS FISCAIS E PRINCÍPIOS DE TRIBUTAÇÃO****SUMÁRIO**

O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, conforme dispõe o art.º 103.º da Constituição da República Portuguesa.

Um sistema fiscal deve atender aos princípios da equidade, eficiência e simplicidade.

**LEITURAS**

Freitas Pereira, 2018, pp. 67-84

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

- 154.** Um sistema fiscal de um país industrializado caracteriza-se essencialmente por:
- A.** Nível de fiscalidade alto, estrutura fiscal baseada em vários impostos cujo peso total se encontra relativamente repartido entre eles e organização administrativa amplamente informatizada.
  - B.** Nível de fiscalidade baixo, estrutura fiscal baseada em impostos indiretos e sobretudo relacionados com o comércio externo e organização administrativa com baixo nível de informatização.
  - C.** Nível de fiscalidade alto, estrutura fiscal baseada no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e organização administrativa altamente informatizada.
  - D.** Nível de fiscalidade baixo, estrutura fiscal baseada em vários impostos cujo peso total se encontra relativamente repartido entre eles e organização administrativa altamente informatizada.
- 155.** A equidade horizontal significa:
- A.** Que se tribute de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva.
  - B.** Que se tribute de forma diferente as pessoas que têm diferente capacidade contributiva.
  - C.** Que o sistema fiscal deve permitir tendencialmente uma igualdade de sacrifícios entre os contribuintes.
  - D.** A diferente importância que uma dada sociedade atribui às necessidades cuja satisfação é sacrificada pelo imposto.
- 156.** A eficiência económica de um sistema fiscal assenta:
- A.** No aumento da carga excedentária resultante da modificação dos preços relativos das variáveis económicas diretas ou indiretas.
  - B.** Na neutralidade total do sistema fiscal.
  - C.** A minimização da carga excedentária para que os impostos causem a menor distorção possível.
  - D.** As respostas A. e B. estão corretas.

157. O aumento de um imposto pode modificar os preços relativos das variáveis económicas, direta ou indiretamente relacionadas com a sua incidência, gerando ineficiência económica quando diminui o poder de compra dos contribuintes e:
- A. E não provoca a substituição do consumo de um bem por outro, tendo apenas como consequência a transferência de recursos dos contribuintes para o Estado.
  - B. Provoca a substituição do consumo de um bem por outro, tendo apenas como consequência o aumento dos recursos para o Estado.
  - C. Não provoca a substituição do consumo de um bem por outro, tendo apenas como consequência a perda de bem-estar dos contribuintes.
  - D. Provoca a substituição do consumo de um bem por outro, tendo como consequência a perda de bem-estar dos contribuintes sem aumento de recursos para o Estado.
158. A equidade vertical e a simplicidade são alguns dos princípios que devem estar presentes num sistema fiscal moderno, podendo, contudo, apresentar alguma incompatibilidade entre si. Qual das seguintes respostas fundamenta tal constatação:
- A. A equidade vertical é tanto mais aplicável quanto for maior for a simplicidade do sistema fiscal.
  - B. Alguma complexidade é inevitável para assegurar o princípio da equidade vertical o qual só é concretizável quando o sistema fiscal possibilita uma igualdade de sacrifícios entre as pessoas.
  - C. Alguma complexidade é inevitável para assegurar o princípio da equidade vertical o qual só é concretizável quando se tributa de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva.
  - D. Alguma complexidade é inevitável para assegurar o princípio da equidade vertical o qual só é concretizável quando o setor público suporta os custos de complexidade mantendo-se os custos de cumprimento das pessoas a níveis equitativos.
159. Um dos princípios em que deve assentar um moderno sistema fiscal é o da simplicidade porque permite:
- A. Reduzir os custos de cumprimento.
  - B. Aumentar a eficácia no combate à evasão fiscal.
  - C. Reduzir os custos de administração.
  - D. Todas as respostas anteriores estão corretas.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

160. A equidade fiscal, também designada no direito constitucional como igualdade fiscal, constitui um princípio que deve integrar um sistema fiscal moderno. Pretende-se que explicita em que consiste este princípio e retire do que conhece do sistema fiscal português elementos ou referências que permitam identificar a sua presença no referido sistema.

- 161.** Admite-se que a partir de um certo nível, as subidas das taxas de tributação do rendimento provocam a diminuição das receitas fiscais, embora estudos empíricos realizados sobre esta hipótese não tenham vindo a demonstrar a sua validade geral. Não obstante, existem explicações amplamente conhecidas que fundamentam aquela ideia e que de algum modo sugerem os pressupostos que podem levar àquele resultado. Comente aquelas explicações e identifique os pressupostos que as sustentam.
- 162.** A equidade na tributação deve atender a critérios ou princípios que tem vindo a ser discutidos ao longo dos tempos, destacando-se especialmente o designado critério do benefício e o princípio da capacidade contributiva. Discuta ambas as opções de aferição da equidade e indique aquela que, em seu entender, melhor se ajusta às realidades económicas e sociais atuais.

## 14

**NÍVEL DE FISCALIDADE E ESFORÇO FISCAL****SUMÁRIO**

O nível de fiscalidade mede a parte do rendimento nacional que é transferido das mãos dos particulares para o sector público revelando a preferência que é dada aos bens coletivos *versus* bens privados e o nível de intervenção do Estado na economia.

Pode ser afetado, nomeadamente, por opções políticas que privilegiem determinado tipo de instrumentos de política fiscal em detrimento de outros, como sejam a concessão de benefícios ou de subsídios diretos, e também de outros fatores como a evasão fiscal e a economia informal. O esforço fiscal permite determinar se se está a exigir ao País um nível de pagamento de impostos superior àquele que a sua capacidade tributária deve permitir.

**LEITURAS**

Freitas Pereira, 2018, pp. 421-446; Constituição da República Portuguesa, art.º 103.º.

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

- 163.** O nível de fiscalidade mede-se pela:
- A.** Relação entre as receita de impostos acrescida das contribuições para a segurança fiscal e o produto interno bruto.
  - B.** Relação entre as receitas fiscais e as contribuições para a segurança social.
  - C.** Relação entre a receita de impostos e o produto nacional bruto.
  - D.** As respostas A. e C. estão certas.
- 164.** O nível de fiscalidade indica:
- A.** A preferência que é dada num determinado país aos bens coletivos em detrimento dos bens privados
  - B.** As políticas fiscais a serem prosseguidas através da concessão de subsídios.
  - C.** O peso da receita fiscal que é afetado pela evasão fiscal.
  - D.** Nenhuma das respostas anteriores está certa.
- 165.** A medição da parte do rendimento nacional que, através dos impostos, é transferida das mãos dos particulares para o setor público pode ser afetada:
- A.** Pelo grau de assistência social ou económica que os países concedem através de benefícios em detrimento de subsídios diretos.
  - B.** Pela evasão fiscal.
  - C.** Pela economia informal não contabilizada no indicador do rendimento nacional.
  - D.** Todas as respostas estão corretas.

166. A capacidade tributária corresponde a:
- Relação entre o nível de fiscalidade efetivo e o nível de fiscalidade potencial.
  - À relação entre as receitas fiscais e o produto interno bruto.
  - Aptidão de um país para consagrar através do imposto uma parte dos seus rendimentos ao financiamento das despesas públicas.
  - Articulação entre desenvolvimento económico, grau de abertura ao exterior e composição do produto interno bruto.
167. Os fatores que influenciam a capacidade tributária de um país são de:
- Natureza social.
  - Natureza económica.
  - Natureza económica e social.
  - Nenhuma das respostas está correta.
168. A existência de esforço fiscal num determinado país significa que:
- As receitas fiscais cobradas são inferiores à capacidade tributária do país.
  - O nível de fiscalidade efetivo do país é superior ao seu nível de fiscalidade potencial.
  - As receitas fiscais cobradas excedem capacidade tributária do país.
  - As respostas B. e C. estão corretas.
169. Considere os seguintes dados de uma determinada economia no ano n:
- Produto interno bruto: 180 mil milhões de euros;
  - Receita fiscal, incluindo contribuições sociais: 62 mil milhões de euros;
  - Nível de fiscalidade estimado: 40%.
- De acordo com estes dados, pode afirmar-se que:
- A capacidade tributária está sobreutilizada e existe esforço fiscal da população.
  - A capacidade tributária está subutilizada e não existe esforço fiscal da população.
  - A capacidade tributária atingiu o seu nível de fiscalidade possível.
  - A capacidade tributária está sobreutilizada mas não existe esforço fiscal da população.
170. Considere os seguintes indicadores económicos e fiscais relativos a Portugal e Polónia:

|          | <b>Ano: 2018</b>                     |  |  |                          |  |
|----------|--------------------------------------|--|--|--------------------------|--|
|          | Impostos<br>(em milhões<br>de euros) | Contribuições<br>sociais<br>(em milhões de<br>euros) | PIB a preços de<br>mercado<br>(em milhões de<br>euros) | PIB per capita<br>(em €) | Nível de<br>fiscalidade<br>estimado<br>(%) |
| Portugal | 48.897                               | 22.460   | 203.896  | 23.765                   | 35,67                                      |
| Polónia  | 108.799                              | 44.943   | 425.980  | 22.020                   | 34,51                                      |

Fonte: Eurostat-Pordata, fevereiro 2020

- Com base na informação acima disponibilizada, pode afirmar-se que:
- O nível de fiscalidade efetiva na Polónia é superior ao de Portugal.
  - O esforço fiscal em Portugal é inferior ao da Polónia.
  - A capacidade tributária da Polónia é superior à que se verifica em Portugal.
  - As respostas A e B estão corretas.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

171. Refira o que entende por nível de fiscalidade e explicita qual a informação que este indicador fornece.
172. Considerando o conceito de nível de fiscalidade, refira em que medida a variação do nível de fiscalidade pode influenciar o esforço fiscal exigido à população de um determinado país.
173. Considere os seguintes dados relativos ao PIB e níveis de fiscalidade dos seguintes países:

| Países        | PIB per capita (€) | Nível de fiscalidade efetivo (%) | Nível de fiscalidade estimado (%) |
|---------------|--------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Países Baixos | 37.511             | 39,01                            | 43,00                             |
| Portugal      | 22.398             | 35,20                            | 35,40                             |
| Hungria       | 19.523             | 40,20                            | 33,20                             |

Fonte: PIB Per Capita – World Bank / World Bank Indicators

Comente, de acordo com os dados apresentados, o esforço fiscal exigido à população de cada um dos Países referenciados no quadro acima.

174. Considere os seguintes dados estatísticos:

Ano: 2018

|           | Impostos em M€ | Contribuições sociais em M€ | PIB a preços de mercado em M€ | PIB per capita (em €) | Nível de fiscalidade estimado (%) |
|-----------|----------------|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| Portugal  | 48.897         | 22.460                      | 203.896                       | 23.765                | 35,67                             |
| Alemanha  | 785.666        | 352.014                     | 3.344.370                     | 37.762                | 42,04                             |
| Dinamarca | 130.889        | 11.583                      | 301.340                       | 39.677                | 42,17                             |
| Espanha   | 263.888        | 117.538                     | 1.202.193                     | 28.071                | 37,49                             |
| Grécia    | 47.799         | 15.282                      | 184.713                       | 21.048                | 34,72                             |

Fonte: Eurostat-Pordata – 2020; OCDE Revenue Statistics

Considerando os dados fornecidos no quadro acima representado, relativos a Portugal e a mais quatro países da União Europeia, efetue uma análise comparativa das seguintes variáveis fiscais:

- i. Nível de fiscalidade efetiva;
- ii. Esforço fiscal.

175. Considere os seguintes indicadores económicos e fiscais relativos ao país A:

| <b>Indicadores</b>                    | <b>Milhões de euros</b> |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Impostos diretos                      | 20.990                  |
| Impostos indiretos                    | 31.231                  |
| Contribuições sociais                 | 19.135                  |
| PIB a preços de mercado               | 203.896                 |
| Nível de fiscalidade estimado         | 35,67                   |
| Despesa fiscal                        | 2.800                   |
| Despesas públicas diretas (subsídios) | 4.000                   |

Pretende-se que determine:

- a) Nível (carga) de fiscalidade;
- b) Esforço fiscal;
- c) Efeito no nível de fiscalidade, considerando uma política fiscal exclusivamente baseada em despesas públicas diretas (subsídios) em detrimento de benefícios fiscais;
- d) Efeito no nível de fiscalidade, considerando uma política fiscal exclusivamente baseada em benefícios fiscais em detrimento de despesas públicas diretas (subsídios);
- e) A melhor opção de política social, atendendo ao nível fiscalidade e esforço fiscal, entre a concessão de benefícios fiscais ou de despesas públicas diretas;
- f) Entre as opções de despesa fiscal ou despesas públicas diretas qual ou quais poderão ser socialmente mais justas e administrativamente mais eficientes.

## 15

**SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS – EVOLUÇÃO,  
ESTRUTURA ATUAL E PERSPETIVAS****SUMÁRIO**

A estrutura fiscal representa a forma como se articulam entre si os diversos impostos que integram um sistema fiscal, verificando-se que em Portugal tem predominância os impostos sobre o consumo e os impostos sobre o rendimento, ao contrário dos impostos sobre o património que tem um peso pouco significativo na estrutura, alinhando-se com as estruturas dos países mais desenvolvidos.

**LEITURAS**

Freitas Pereira, 2018, pp. 447-456;

**PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA**

- 176.** A estrutura fiscal caracteriza-se pela:
- A.** Forma como se articulam entre si os diversos impostos que integram um sistema fiscal.
  - B.** Pelo posicionamento que cada imposto tem em termos absolutos e relativos no total das receitas fiscais.
  - C.** Evolução da receita fiscal verificada num determinado espaço de tempo.
  - D.** As respostas A. e B.
- 177.** A estrutura fiscal dos países mais desenvolvidos assenta essencialmente nos:
- A.** Impostos sobre o consumo e impostos sobre o património.
  - B.** Impostos sobre o rendimento e impostos sobre o património.
  - C.** Impostos sobre o património e contribuições para a segurança social.
  - D.** Impostos sobre o rendimento e impostos sobre o consumo.
- 178.** A estrutura fiscal portuguesa caracteriza-se por assentar predominantemente nos:
- A.** Impostos sobre o rendimento e sobre o património.
  - B.** Impostos sobre o rendimento e sobre o consumo
  - C.** Impostos sobre o património e sobre o consumo.
  - D.** Todas as respostas anteriores estão corretas.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

179. Considerando a informação abaixo indicada:

- i. Caraterize a estrutura do sistema fiscal português;
- ii. Comente a evolução verificada do nível de fiscalidade nos anos indicados.

Unidade: milhões de euros

|                                       | 2011           | 2012           | 2013           | 2014           |
|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>RECEITA FISCAL</b>                 |                |                |                |                |
| IRS                                   | 9.831          | 9.085          | 12.311         | 12.849         |
| IRC                                   | 5.167          | 4.280          | 5.095          | 4.517          |
| IVA                                   | 13.051         | 12.800         | 13.242         | 13.812         |
| ISP                                   | 2.305          | 2.115          | 2.102          | 2.092          |
| Restantes impostos                    | 4.005          | 3.760          | 3.522          | 3.841          |
| <b>Total receita fiscal</b>           | <b>34.359</b>  | <b>32.040</b>  | <b>36.272</b>  | <b>37.111</b>  |
| Contribuições para a Segurança Social | 15.247         | 16.860         | 18.514         | 19.366         |
| <b>PIB a preços correntes</b>         | <b>176.166</b> | <b>168.397</b> | <b>169.394</b> | <b>173.053</b> |

Fonte: DGO-Síntese da Execução Orçamental 2011 a 2014; Pordata.

180. Admita que numa determinada legislatura o parlamento eleito decide reduzir em 25% a receita do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares. Indique, formulando as hipóteses que em seu entender devem ser consideradas, as possíveis consequências que tal medida poderia ter na estrutura fiscal portuguesa e as medidas que deveriam ser tomadas, tendo como pressuposto base que a receita fiscal global fiscal não pode sofrer qualquer redução de forma a assegurar o equilíbrio orçamental.
181. Caraterize a evolução recente do sistema fiscal português.
182. Indique quais as principais tendências de evolução do sistema fiscal português.

# Parte V

## RESOLUÇÕES

## PARTE I - TEORIA GERAL DO IMPOSTO

### 1 – O IMPOSTO E ALGUMAS DENOMINADAS FIGURAS AFINS

#### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

1. (B) – Trata-se uma taxa por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, enquanto o imposto se destina ao financiamento de serviços públicos indivisíveis – critério financeiro por ter um carácter bilateral enquanto o imposto tem um carácter unilateral - há lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre em benefício do contribuinte.
2. (C) – Os tributos compreendem os impostos, incluindo os aduaneiros e especiais, e outras espécies tributárias criadas por lei, designadamente as taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas, qualificando-se como imposto um tributo que consiste numa prestação pecuniária unilateral com vista à realização de serviços públicos indivisíveis, distinguindo-se assim dos outros tipos de tributos.
3. (C) – A contribuição especial assenta num benefício individualizado reflexamente derivado da atuação de um sujeito público, como por exemplo a valorização de terrenos situados em áreas beneficiadas por empreendimentos promovidos pelo Estado, verificando-se que a jurisprudência tem decidido que aquelas contribuições seguem o regime jurídico dos impostos.
4. (C) – Qualifica-se como uma contribuição financeira que constitui uma das formas de financiamento do Fundo de Resolução o qual disponibiliza as quantias monetárias necessárias caso um Banco apresente sinais de crise e necessite da sua intervenção, de modo a evitar, igualmente o alastramento aos demais e o seu colapso.
5. (A) - Contribuição financeira a favor de entidade pública
6. (B) – Pelos próprios beneficiários das contraprestações e pelas entidades empregadoras dos beneficiários das contraprestações.

#### PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

7. O tributo em questão qualifica-se como uma taxa, caracterizando-se, conforme dispõe o art.º 3.º e art.º 4.º, n.º 2, por:

  - Corresponderem à prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, não sendo, no entanto, considerada preço público;

- Não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, da reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais - incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes;
- Destina-se ao financiamento de serviços públicos divisíveis, tem um carácter bilateral pois há lugar a uma contraprestação efetuada pelo Estado, não sendo considerada como preço público e não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, da reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais - incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes.

Distingue-se de outros tipos de tributos, nomeadamente:

- Do imposto por este se destinar ao financiamento de serviços públicos indivisíveis e ter um carácter unilateral.
- Contribuições para a segurança social pois este tributo apresenta características dicotómicas, isto é, compõe-se de uma parte que é obrigação do trabalhador e outra parte que é da responsabilidade da entidade patronal, sendo neste caso um verdadeiro imposto.
- Da contribuição especial por se referir a um tributo que é devido pela valorização patrimonial de uma pessoa ou entidade resultante da ação de uma entidade pública (do Estado), não se diferenciando pelas suas características do imposto, aliás expresso pelo n.º 3, art.º 4.º da LGT, que considera este tributo como um imposto.
- Do empréstimo público forçado pois este não é unilateral nem a título definitivo, pois é reembolsável e não visa constituir uma contraprestação por um serviço prestado ao cidadão.

**8.** Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE) – ver literatura recomendada.

**9.** Trata-se uma contribuição para a segurança social. As contribuições para a segurança social, são classificadas como tributos parafiscais – prestações coativas que tem a ver com a assunção por parte do Estado de funções económicas e sociais e tem características dicotómicas - uma parte incide sobre a entidade patronal e outra parte sobre o trabalhador, conforme dispõe o art.º 3.º da LGT, consignadas às entidades públicas que prosseguem finalidades em substituição da ação direta do Estado de funções económicas e sociais.

O seu enquadramento como taxa, prémio de seguro de direito público ou imposto tem sido matéria de bastante controvérsia. No plano económico-financeiro o sistema de capitalização existente não segue as técnicas de seguros – falta de ligação entre benefícios individuais a contribuições individuais.

Nas classificações internacionais dos impostos incluem-se normalmente as contribuições para a segurança social – condição necessária de comparabilidade entre os vários países.

No entanto considerando o direito constitucional à segurança social como um direito de todos os cidadãos deve qualificar-se as contribuições para a segurança social na sua globalidade como impostos.

**10.** Trata-se de uma taxa que se distingue do imposto por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, enquanto o imposto se destina ao financiamento de serviços públicos indivisíveis – critério financeiro e por ter um carácter bilateral enquanto o imposto tem um carácter unilateral - há lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre em benefício do contribuinte.

Não é considerada preço público e não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, da reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais - incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes.

Trata-se de uma taxa por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, tem um carácter bilateral pois há lugar a uma contraprestação efetuada pelo Estado, não sendo considerada como preço público e não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, da reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais - incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes.

Distingue-se de outros tipo de tributos, nomeadamente, por:

- No caso do imposto, distingue-se por este se destinar ao financiamento de serviços públicos indivisível - tem um carácter unilateral – enquanto a taxa tem um carácter bilateral resultante de uma contraprestação por parte do Estado, no imposto embora havendo lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre é em benefício do contribuinte, o que se verifica no caso da taxa;
- No caso das contribuições para a segurança social, distingue-se por estas apresentarem características dicotómicas, isto é, compõe-se de uma parte que é obrigação do trabalhador e outra parte que é da responsabilidade da entidade patronal, sendo neste caso um verdadeiro imposto;
- No caso da contribuição especial, distingue-se por esta ser um tributo devido pela valorização patrimonial de uma pessoa ou entidade resultante da ação de uma entidade público (do Estado);
- No caso do empréstimo público forçado, distingue-se por este não ser a título definitivo, pois é reembolsável e não visa constituir uma contraprestação por um serviço prestado ao cidadão.

- 11.** Estamos na presença de uma contribuição especial devida pela capacidade contributiva que se manifesta com o aumento do valor dos prédios rústicos e terrenos para construção decorrente da sua situação em zonas valorizadas pela construção da nova ponte sobre o rio Tejo e pela realização da Exposição Internacional de Lisboa de 1998, tem relevância fiscal pelos acréscimos patrimoniais na esfera daqueles em nome de quem foi emitido o respetivo alvará de licença de construção ou de obra pois foram estes que viram reconhecido o direito de construção e, por consequência, aquele benefício.

## 2 - ESTRUTURA E DINÂMICA DO IMPOSTO

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 12.** (C) – Elemento objetivo e elemento subjetivo que formam o facto gerador do imposto
- 13.** (C) - Elemento objetivo
- 14.** (D) – Entidade beneficiária do rendimento.
- 15.** (D) – **Incidência económica**  
Corresponde a quem suporta efetivamente o imposto ou a um terceiro a quem um determinado sujeito passivo por repercussão transfere a obrigação de suportar o imposto (distribuição final do imposto) – quem suporta efetivamente o imposto o **contribuinte de facto**
- 16.** (A) - **Repercussão do imposto**  
**Repercussão progressiva**  
por ex.º: através de variação de preços - adicionamento do IVA numa compra (o cliente suporta o IVA, mas não é o sujeito passivo)  
**Repercussão degressiva**  
por ex.º: redução de salários para acomodar a contribuição patronal para a segurança social
- 17.** (B) - Matéria coletável, corresponde ao montante da base tributável que, depois de efetuadas as deduções a que eventualmente haja lugar, se aplica a taxa para determinação da coleta do imposto.
- 18.** (C) – **Facto tributário isento**  
Correspondem a situações abrangidas pelas regras de incidência, mas que um facto autónomo impede que sejam tributadas – por atribuição de benefícios fiscais ou por razões técnicas  
Qualificam-se como:  
– **Objetivas** ou reais - se o facto autónomo se referir ao elemento objetivo  
– **Subjetivas** ou pessoais - se o facto autónomo se referir ao elemento subjetivo
- 19.** (C) - As taxas marginais efetivas de imposto sobre o rendimento em vigor num determinado território fiscal contribuem para decisão de (aumento) da dimensão de um investimento (já realizado numa determinada localização).
- 20.** (A) – Apuramento do imposto a pagar.

- 21.** (D) – Qualquer das respostas está correta dependendo das circunstâncias.
- 22.** (D) – O pagamento de um imposto pode ser exigido a um terceiro que seja o devedor do respetivo rendimento, percebido por um beneficiário, nos termos das regras estabelecidas nas normas jurídico-tributárias do próprio imposto (CIRS ou CIRC, por exemplo), de acordo com o princípio estabelecido no art.º 34.º da Lei Geral Tributária – “As entregas pecuniárias efetuadas por dedução nos rendimentos pagos ou postos à disposição do titular pelo substituto tributário constituem retenção na fonte”. Por outro lado, podemos distinguir retenções na fonte a título definitivo e retenções na fonte por conta do imposto devido a final, sendo que no primeiro caso existe dispensa de entrega da declaração de rendimentos, considerando-se por isso terem a natureza liberatória, sendo contudo possível, nalguns casos, haver opção pela entrega da declaração e outras em que isso não é possível, como se verifica neste último caso quando ocorre o pagamento a uma pessoa ou entidade não residente sem estabelecimento estável. Nos restantes casos, quando a retenção na fonte tem a natureza de pagamento por conta do imposto, a entrega da declaração periódica de rendimentos é obrigatória.
- 23.** (A) – Pagamentos por conta correspondem a entregas pecuniárias antecipadas que sejam efetuadas pelos sujeitos passivos no período de formação do facto tributário, na definição do art.º 33.º da LGT, justificando-se por não ser possível em determinadas atividades, como sejam as empresariais e profissionais, a aproximação do pagamento do imposto à percepção dos rendimentos.
- 24.** (B) – Cobrança coerciva que implica o acréscimo de juros de mora contados desde a data (limite) em que o imposto era devido até à data do pagamento efetivo da dívida.
- 25.** (B) – Coleta de imposto corresponde ao valor obtido pela aplicação da taxa à matéria coletável.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 26. Aspectos dos elementos que compõem o facto gerador do imposto**
- Material, espacial, temporal e quantitativo.
  - Sujeito passivo, acionista maioritário.
  - Retenção na fonte.
- 27. Aspectos dos elementos que compõem o facto gerador do imposto**
- Material, espacial, temporal e quantitativo.
  - Sujeito passivo, empresa Triângulo, Lda.
- 28. Taxa média efetiva = imposto a pagar/indicador de base tributável**
- A taxa marginal efetiva de imposto que resulta do acréscimo de rendimento, considerando que o Senhor Silva fez as contas e concluiu que o imposto que vai passar a pagar é de 7.300 (admita que as deduções ao rendimento bruto e à coleta se mantêm constantes).

$$\text{Rendimento bruto} - \text{deduções específicas} = \text{rendimento coletável}$$

Rendimento coletável x taxa = coleta

Imposto a pagar = coleta – deduções à coleta

Taxa média efetiva =  $24.400 - 4.400 = 20.000 \times 23,6\% = 4.720 - 1.120 = 3.600$

Taxa média efetiva =  $3.600/24.400 = 14,75\%$

**Taxa média = Coleta/Rendimento coletável**

Rendimento coletável =  $34.400 - 4.400 = 30.000$

Taxa média efetiva =  $7.300/30.000 = 24,33\%$

**Taxa marginal efetiva = coleta/matéria coletável**

Taxa marginal efetiva =  $(7.300 - 3.600) / (30.000 - 20.000) = 3.700/10.000 = 37\%$

A taxa média efetiva (24,33%) é progressiva dado que é inferior à taxa marginal (37%), pelo que o Senhor Silva agrava a sua tributação mais que proporcionalmente pelo aumento de remuneração que irá auferir.

- ii. A taxa média efetiva é progressiva quando é inferior à taxa marginal e é regressiva quando é superior à taxa marginal. A taxa média efetiva é proporcional se for igual à taxa marginal efetiva.

### 29. Taxa efetiva de imposto

- a) Cálculo do imposto liquidado

Resultado antes de impostos (RAI): 50.000

Correções fiscais ao resultado antes de impostos: - 20.000

Matéria coletável = RAI – correções fiscais =  $50.000 - 20.000 = 30.000$

Coleta = Matéria coletável x taxa nominal =  $30.000 \times 21\% = 6.300$

Deduções à coleta de crédito de imposto por benefício fiscal ao investimento = 2.300

Imposto liquidado = coleta – deduções à coleta =  $6.300 - 2.300 = 4.000$

- b) Cálculo da taxa efetiva:

Assim, a determinação da taxa efetiva tem por base a relação entre a matéria coletável e o imposto liquidado depois de deduzidos os benefícios fiscais, isto é, 4.000:

$$(6.300 - 2.300) / 30.000 = 13,33\%$$

A taxa efetiva compara com a taxa nominal que é calculada pela relação entre a coleta e a matéria coletável, ou seja,  $6.300/30.000 = 21\%$ . A diferença é explicada pela utilização do benefício fiscal ao investimento, por dedução à coleta.

### 30. Incidência legal versus incidência económica.

### 31. Taxas nominais: atração de lucros. Taxas médias efetivas: decisão de investimento. Taxas marginais efetivas: dimensão do investimento.

### 32. Opções fiscalmente mais eficientes em investimentos produtivos – ver literatura recomendada

### 3 - CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

#### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 33.** (C) - Existem impostos que têm em consideração a situação pessoal do contribuinte, por exemplo, o IRS com as suas características personalizantes e progressivas, verificando-se, por outro lado, a existência de impostos que desconsideram a situação pessoal do contribuinte, como é o caso, em geral, dos impostos sobre o património ou dos impostos indiretos, embora se possa encontrar nalguns destes impostos alguns traços de natureza socializante, que se pode retirar da existência de escalões diferenciados para a determinação das taxas aplicáveis no caso do IMT ou do IMI e de algumas isenções ou taxas reduzidas no IVA. Assim, o imposto que se abstrai de condicionalismos económicos ou da situação pessoal dos contribuintes designa-se por imposto real.
- 34.** (B) - Impostos de quota variável com taxas específicas, correspondem a um determinado montante por cada unidade física em que o bem sujeito a tributação se pode medir, como por exemplo, hectolitro, grau alcoólico, teor de açúcar, quilogramas, joule, megawatt, etc., entre outras, utilizadas na tributação dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, sendo por isso insensíveis às variações de preços dos bens.
- 35.** (C) – 500.  
Pelo regime de progressividade global:  $15.000 * 15\% = 2.250$   
Pelo regime de progressividade por escalões =  $10.000 * 10\% = 1.000 + 5.000 * 15\% = 750 = 1.750$   
Diferença =  $2.250 - 1.750 = 500$ .
- 36.** (D) - Impostos acessórios acrescem aos impostos principais de cuja existência prévia dependem, sendo calculados, em regra, sobre a coleta do imposto principal ou sobre a matéria coletável ou o lucro tributável, como é o caso da derrama estadual e da derrama municipal que constituem adições ao IRC, pois incidem sobre o respetivo lucro tributável.

#### PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 37.** Critérios distintivos entre impostos diretos e impostos indiretos.
- 38.** Classificação económica dos impostos – impostos sobre o rendimento, impostos sobre o património e impostos sobre o consumo – importância atendendo ao art.º 104.º da C.R.P. e às classificações utilizadas por organizações internacionais, tais como a OCDE e FMI.

## PARTE II - DIREITO FISCAL

### 4 - FONTES DE DIREITO FISCAL

#### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 39.** (D) – O princípio da legalidade previsto nos art.ºs 103.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes, pelo que só a lei formal pode criar impostos e definir os seus elementos essenciais, sendo, nos termos do art.º 165.º, n.º 1, al. i), da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre a criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas.
- 40.** (D) – O princípio da igualdade pretende estabelecer a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, mas ressalvando a capacidade tributária dos indivíduos que, não devem pagar impostos. Os indivíduos que têm capacidade contributiva devem pagar impostos na medida dessa capacidade, determinando uma uniformidade na tributação baseada na repartição do esforço fiscal na medida dessa capacidade, seguindo o mesmo critério para todos.
- 41.** (B) – Em conformidade com o art.º 165.º, n.º 1, al. i), da Constituição da República Portuguesa, é da competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre a criação de impostos e sistema fiscal ou do Governo mediante autorização expressa da Assembleia da República. Por seu lado, o art.º 103.º, que se refere aos princípios do sistema fiscal, estabelece que os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes. Conclui-se assim que apenas a Assembleia da República ou o Governo, mediante autorização legislativa, pode criar impostos ou definir os seus elementos essenciais, tratando-se também de uma reserva absoluta porque a lei deve conter todos os elementos essenciais à sua aplicação, não se admitindo a analogia ou qualquer margem discricionária para a administração tributária na sua aplicação.
- 42.** (B) – Um dos aspetos que decorre do princípio da legalidade é a designada tipicidade fechada, isto é, a lei contém em si todos os elementos para a valoração dos factos e produção de efeitos.
- 43.** (C) – Direito comunitário – Regulamento
- 44.** (D) – Direito comunitário – Diretiva
- 45.** (D) – As respostas B. e C. estão corretas.

- 46.** (B) – Modelo de convenção da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico).
- 47.** (D) – Emanados da administração tributária e aduaneira: p. ex.º: despachos, instruções, circulares, ofícios-circulados vinculam apenas os agentes administrativos a quem são dirigidos dentro da disciplina hierárquica a que estão obrigados não são fonte de direito fiscal e não obrigam particulares, nem têm que ser tomados em consideração pelos tribunais

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 48.** Compete em exclusividade à Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, nos termos do art.º 165.º, n.º 1, al. i), da Constituição da República Portuguesa, legislar sobre a criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras e favor das entidades públicas, designando-se como reserva relativa de competência legislativa. Por sua vez ao Governo, conforme dispõe o artigo 198.º, compete **fazer decretos-leis em matérias não reservadas à Assembleia da República, fazer decretos-leis em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, e fazer decretos-leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam.**

Conforme determina o art.º 103.º, n.º 2, da CRP, os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes, pelo que nestes casos em que se legisla sobre os elementos essenciais do imposto é exigida a forma de lei, instrumento legislativo da exclusiva competência da Assembleia da República, ou a autorização ao Governo para o fazer a qual, a acontecer, deve definir o objeto, o sentido, a extensão e a duração da autorização.

Assim, nos casos concretos, temos:

- a) Competência do Governo. Trata-se de uma regulamentação sobre procedimentos informáticos, consequentemente, não se tratando de elementos essenciais do imposto, cai na competência do Governo, conforme o art.º 198.º da Constituição da República Portuguesa.
- b) Competência da Assembleia da República. Trate-se, neste caso, de alteração de um dos elementos essenciais do imposto, ou seja, a taxa, pelo que é da exclusiva competência da Assembleia da República, nos termos do art.º 103.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado como o art.º 165.º, n.º 1, al. i).
- c) Competência do Governo. Trata-se da execução de um procedimento administrativo, embora previsto na lei fiscal, o qual não constituindo nenhum dos elementos essenciais do imposto, enquadra-se no âmbito de competências do Governo.
- d) Competência da Assembleia da República. Trata-se de uma alteração à determinação da matéria coletável do IRC, pelo que se situa na exclusiva competência da Assembleia da República, nos termos do art.º 103.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado como o art.º 165.º, n.º 1, al. i), pois refere-se a um elemento essencial do imposto que é a incidência.
- 49.** Tópicos a desenvolver - características dos tributos, princípio da legalidade e reserva de lei.
- 50.** Criação de imposto sobre os grandes operadores da internet – princípios constitucionais.

## 5 - INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI FISCAL

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 51.** (B) – Interpretação extensiva da norma fiscal.
- 52.** (C) – Interpretação jurisprudencial.
- 53.** (D) – Nenhuma das respostas está correta, porque em direito fiscal não é permitido o preenchimento das lacunas da lei por analogia ou outras formas.
- 54.** (A) – Não deve aplicar nenhuma norma ao caso concreto, não tributando essa realidade.
- 55.** (A) – À substância económica dos factos tributários, conforme determina o n.º 3 do art.º 11.º da LGT, nos casos em que, depois da aplicação dos princípios gerais da interpretação, ainda possam persistir dúvidas sobre as normas de incidência a aplicar, resultando daqui que se não possam sobrepor às formas jurídicas, sempre que estas permitirem determinar o sentido e a qualificação dos factos.

### PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 56.** Interpretação da lei – aplicação do princípio da substância sobre a forma.
- 57.** A integração das lacunas da lei fiscal, estão vedadas relativamente aos elementos essenciais do imposto que estão sob reserva de lei – incidência, taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes. Também, por força da aplicação do art.º 29.º da CRP, não pode efetuar-se a integração das lacunas da lei nas matérias relacionadas com as infrações fiscais. Às restantes normas fiscais, como sejam, por exemplo, as relacionadas com o lançamento, liquidação e cobrança do imposto, podem ser aplicadas as regras gerais de integração das leis.

## 6 - APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 58.** (D) – As respostas A. e B. estão corretas.
- 59.** (D) - Aplicar uma lei fiscal a factos que se verificaram por inteiro no domínio da lei antiga, tendo-se já produzido todos os seus efeitos constitui a denominada retroatividade máxima ou de 1.º grau (p. ex.º: já ocorreu o facto gerador, a liquidação e a cobrança).  
Aplicar uma lei fiscal a factos que ocorreram no domínio da lei antiga, não se tendo ainda produzido os seus efeitos na totalidade designa-se por retroatividade imprópria ou de 2.º grau (p. ex.º: já ocorreu o facto gerador mas não a liquidação e cobrança).
- 60.** (C) – Os denominados factos complexos de formação sucessiva, que em geral constituem a base de tributação dos impostos sobre o rendimento, colocam questões complexas de aplicação da lei no tempo, tendo-se vindo a verificar divergências doutrinárias e jurisprudenciais sobre algumas situações concretas, como por exemplo, em alterações da lei com incidência em impostos periódicos no decurso dos respetivos períodos de tributação<sup>1</sup>.
- 61.** (B) – Aplica-se apenas aos elementos cobertos pela reserva de lei formal emanada da Assembleia da República.

### PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 62.** AR resolve fazer cessar a vigência do Decreto-Lei 11-A/2017 - a lei foi aplicada retroativamente, pois apesar de se tratar de um imposto de formação complexa e sucessiva o momento do facto gerador do imposto ocorreu antes da entrada em vigor da lei. Taxa social única foi criada pela Assembleia da República pelo que apenas esta pode decidir sobre a sua revogação, conforme constituição da república portuguesa art.º 103.º, n.º 2, e art.º 165.º, n.º 1, al. i), sendo competência da AR nos termos do art.º 166.º, n.º 5, e n.ºs 1 e 4 do art.º 169.º.
- 63.** Contribuição sobre o Setor Bancário (CSB) – ver literatura recomendada
- 64.** Lei 64/2008 – tributações autónomas aplicadas a despesas verificadas antes da entrada em vigor da lei, pelo que se considera uma aplicação retroativa da mesma.

---

<sup>1</sup> Veja-se o caso das mais e menos-valias em sede de IRS alterada pela Lei 15/2010 e das tributações autónomas alteradas pela Lei 64/2008.

- 65.** Lei 15/2010 – ver literatura recomendada - jurisprudência sobre esta alteração.
- 66.** Acórdão 1582/13 – a lei foi aplicada retroativamente, pois apesar de se tratar de um imposto de formação complexa e sucessiva o momento do facto gerador do imposto ocorreu antes da entrada em vigor da lei.

## 7 - APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO ESPAÇO

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 67.** (C) – Nacionalidade, residência e fonte de rendimentos.
- 68.** (A) – Quando pessoas singulares de nacionalidade portuguesa residentes em território português deslocalizem a sua residência fiscal para país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, são considerados residentes no território nacional no ano em que se verifique aquela mudança e nos quatro anos subsequentes, salvo se o interessado provar que a mudança se deve a razões atendíveis, designadamente exercício naquele território de atividade temporária por conta de entidade patronal domiciliada em território português. Sem prejuízo da aplicação daquele período, a condição de residente subsiste apenas enquanto se mantiver a deslocação da residência fiscal do sujeito passivo para país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, deixando de se aplicar no ano em que este se torne residente fiscal em país, território ou região distinto daqueles (Ver CIRS, art.º 16.º, n.ºs 6 e 7).
- 69.** (C) – Dupla tributação jurídica.
- 70.** (A) – Dupla tributação económica.
- 71.** (B) – Cidadã residente na Alemanha, recebe remuneração de trabalho dependente em Portugal.
- 72.** (C) – Qualquer instalação fixa através da qual seja exercida uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola natureza comercial, industrial ou agrícola. Incluem-se na sua noção um local de direção, uma sucursal, um escritório, uma fábrica, uma oficina, uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais. Um local ou um estaleiro de construção, de instalação ou de montagem só constitui estabelecimento estável se a sua duração exceder 6 meses. Considera-se que também existe um estabelecimento estável quando uma pessoa que não seja um agente independente atue em território português por conta de uma empresa e tenha, e habitualmente exerça, poderes de intermediação e de conclusão de contratos que vinculem a empresa. O conceito não compreende as atividades de caráter preparatório ou auxiliar – por exemplo utilizações de armazéns, depósitos ou outros similares.
- 73.** (D) – Localização das operações na tributação do consumo depende dos intervenientes na operação - sujeito passivo/sujeito (B2B) passivo ou sujeito passivo/particular (B2C) e do tipo de bens transmitidos ou serviços prestados.
- 74.** (D) – Local onde se situam os bens ou direitos objeto de tributação.

---

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 75.** A doutrina distingue entre dupla tributação económica e dupla tributação jurídica do seguinte modo:
- Dupla tributação **jurídica** – a mesma pessoa é tributada mais do que uma vez relativamente a um mesmo rendimento ou património.
  - Dupla tributação **económica** – duas pessoas diferentes são tributadas pelo mesmo rendimento ou património.
- 76.** A nacionalidade é pouco relevante na atualidade como elemento de conexão da territorialidade, exceto quando se trate de aplicar medidas antiabuso.
- 77.** Impacto negativo da dupla tributação internacional e medidas de eliminação.
- 78.** Distinção entre tipos de isenções – normal e com progressividade
- 79.** Método do crédito de imposto: dedução normal versus dedução integral – ver literatura recomendada.
- 80.** A razão de opção do legislador nacional na escolha do método do crédito de imposto normal e não do método da imputação integral resulta do facto deste último método, por considerar a dedução no país de residência da totalidade do imposto pago no estrangeiro, poder significar, quando a tributação no país de estrangeiro é superior à tributação do país de residência, uma ajuda do país de residência ao pagamento de imposto no país estrangeiro, situação naturalmente inadequada.
- 81.** Localização em Portugal dos rendimentos auferidos por um cidadão português residente no Reino Unido, por aplicação da regra da fonte, mas tributado também no Reino Unido por aplicação da regra da residência.
- 82.** A sociedade Multicentros efetua pagamentos por aquisição de serviços a entidade localizada em França e sem estabelecimento estável em território português.
- 83.** De acordo com os princípios da territorialidade usados em direito fiscal, os elementos de conexão da territorialidade nos impostos sobre o rendimento são de carácter pessoal (nacionalidade e residência) e de carácter real (origem ou fonte dos rendimentos). Nesta operação (na ótica do imposto sobre o rendimento), a fonte ou origem do rendimento é o território nacional, pelo que deve ser tributado em Portugal, por retenção na fonte, dado que o beneficiário é não residente (Reino Unido) sendo assim o elemento de conexão relevante, por não poder operar o elemento residência.
- O facto da nacionalidade dos detentores de capital da empresa residente ser os EUA e da entidade beneficiária ser o Reino Unido não é relevante para a tributação, dado que a nacionalidade atualmente opera essencialmente em situações de aplicação de medidas anti-abuso.

Assim, de acordo com o princípio da tributação universal, o rendimento obtido em PT poderá vir também a ser tributado no Reino Unido na esfera do beneficiário, gerando uma situação de dupla tributação económica, que poderá ser dirimida ao abrigo do Acordo para evitar a dupla tributação entre PT e RU ou de outras regras do direito fiscal interno britânico.

- 84.** A Maria recebe rendimentos provenientes do País A onde reside e de um país terceiro, relativos a prestação de serviços de *Webdesign*. O imposto sobre o rendimento suportado pela Maria nos países de residência e fonte dos rendimentos, admitindo a aplicação no país de residência do método da isenção, integral e com progressividade, é o seguinte:

| Pais A  |   | 100.000   |                   |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
|---|---|---|-------------------|---------------|--|---|---|-------------------|--|---------|---------|--------|---------------|---------|-------|--------|----------------------|--|--|---------------|
| Pais terceiro   |   | 300.000   |                   |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| <b>Rendimentos totais</b>   |   | <b>400.000</b>                                      |                   |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| Pais A  | Taxas progressivas  | Até 100.000   | 25%               |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
|   |   | > 100.000   | 35%               |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| Pais terceiro   | Taxa proporcional   |   | 20%               |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| <b>Método de isenção</b>  |   |   |                   |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| <b>Isenção integral</b>   |   |   |                   |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| Pais A  |   | 100.000   | 25,0%             | 25.000        |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| Pais terceiro   |   | 300.000   | 20,0%             | 60.000        |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| <b>Imposto total</b>  |   |   |                   | <b>85.000</b> |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| <b>Isenção com progressividade</b>  |   |   |                   |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| Pais A  | Até 100.000   | 100.000   | 25,0%             | 25.000        |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
|   | >100.000  | 300.000   | 35,0%             | 105.000       |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
|   |   | 400.000   |                   | 130.000       |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Imposto calculado sobre os rendimentos totais incluindo rendimentos isentos</th> <th>Rendimentos totais incluindo os rendimentos isentos</th> <th>Taxa média</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cálculo da taxa média de tributação no país A incluindo os rendimentos isentos</td> <td>130.000</td> <td>400.000</td> <td>32,50%</td> </tr> </tbody> </table>           |   |   |                   |               |  | Imposto calculado sobre os rendimentos totais incluindo rendimentos isentos | Rendimentos totais incluindo os rendimentos isentos | Taxa média        | Cálculo da taxa média de tributação no país A incluindo os rendimentos isentos | 130.000 | 400.000 | 32,50% |               |         |       |        |                      |  |  |               |
|   | Imposto calculado sobre os rendimentos totais incluindo rendimentos isentos | Rendimentos totais incluindo os rendimentos isentos | Taxa média        |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| Cálculo da taxa média de tributação no país A incluindo os rendimentos isentos  | 130.000   | 400.000   | 32,50%            |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Rendimentos sujeitos</th> <th>Taxa média de tributação</th> <th>Imposto calculado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pais A</td> <td>100.000</td> <td>32,50%</td> <td>32.500</td> </tr> <tr> <td>Pais terceiro</td> <td>300.000</td> <td>20,0%</td> <td>60.000</td> </tr> <tr> <td colspan="3"><b>Imposto total</b></td> <td><b>92.500</b></td> </tr> </tbody> </table> |   |   |                   |               |  | Rendimentos sujeitos  | Taxa média de tributação                            | Imposto calculado | Pais A   | 100.000 | 32,50%  | 32.500 | Pais terceiro | 300.000 | 20,0% | 60.000 | <b>Imposto total</b> |  |  | <b>92.500</b> |
|   | Rendimentos sujeitos  | Taxa média de tributação                            | Imposto calculado |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| Pais A  | 100.000   | 32,50%  | 32.500            |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| Pais terceiro   | 300.000   | 20,0%   | 60.000            |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |
| <b>Imposto total</b>  |   |   | <b>92.500</b>     |               |  |   |   |                   |  |         |         |        |               |         |       |        |                      |  |  |               |

**85. Intertubos**

a) A empresa *Intertubos* recebe no país B rendimentos provenientes de prestação de serviços de assistência técnica, gerando uma situação de dupla tributação internacional, pois a tributação deve ocorrer no país de residência da sociedade beneficiária e ocorre igualmente no país fonte dos rendimentos, por retenção na fonte, sendo por isso necessário aplicar medidas que evitem essa dupla tributação.

b) Determinação da coleta no ano  $\underline{n}$

Matéria coletável x taxa = 1.000.000 x 20% = 200.00

Imposto correspondente aos rendimentos provenientes da assistência técnica prestada no país B

- Parcela do imposto no país A: 500.000 x 20% = 100.000
- Imposto pago no país B: 500.000 x 30% = 150.000

**Crédito de imposto – pelo método normal**

Matéria coletável x taxa = 1.000.000 x 20% = 200.00

Dedução à coleta do imposto correspondente aos rendimentos obtidos no país B, o mais baixo que seria devido em cada um dos dois países:

Coleta total = 200.000

Dedução à coleta = 100.000 – o menor dos dois valores, parcela do imposto no País A a que corresponde o rendimento obtido no País B

Coleta líquida = 100.000

**Crédito de imposto – pelo método integral**

Matéria coletável x taxa = 1.000.000 x 20% = 200.00

Dedução à coleta do total do imposto pago no país B correspondente aos rendimentos aí obtidos:

Coleta total = 200.000

Dedução à coleta = 150.000

Coleta líquida = 50.000

**86. Daylight**

a) A sociedade *Daylight*, com sede no País Y, detém uma participação de capital de 30% numa sociedade localizada no país K e recebe 400.000 euros provenientes de lucros distribuídos pela uma sociedade aí residente, gerando uma situação de dupla tributação económica, pois os lucros distribuídos são primeiramente tributados na esfera da sociedade residente no país K (elemento de conexão residência) e, posteriormente, também tributado quando é reconhecido nas contas da sociedade beneficiária *Daylight*, residente no país Y (elemento de conexão residência, por simplificação considera-se que existe isenção de retenção na fonte no País K na distribuição dos rendimentos), sendo por isso necessário aplicar medidas que evitem essa dupla tributação.

b) Neste caso, aplica-se o método da isenção para eliminação da dupla tributação económica:

- Rendimentos da atividade operacional: 8.500.000
- Gastos da atividade operacional: 7.250.000
- Resultado antes de impostos: 1.250.000
- Eliminação da dupla tributação económica pelo método da isenção: (-) 400.000
- Lucro tributável: 850.000

## 8 - A RELAÇÃO JURÍDICO-FISCAL - A OBRIGAÇÃO FISCAL

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 87.** (A) – Obrigação legal que decorre da verificação do facto gerador do imposto.
- 88.** (D) - Obrigações acessórias.
- 89.** (D) – Sujeito passivo pode, dependendo da situação, ser o elemento obrigado a efetuar a prestação do imposto (incidência legal e económica) ou o elemento devedor do imposto, mas que não suporta efetivamente o respetivo encargo (incidência legal, mas não económica).
- 90.** (B) – Substituição tributária.
- 91.** (B) – Dos responsáveis subsidiários quando o devedor originário e os responsáveis solidários evidenciarem inexistência ou fundada insuficiência de bens penhoráveis.
- 92.** (C) – Juros compensatórios são devidos quando por facto imputável ao sujeito passivo for retardada a liquidação do imposto.
- 93.** (B) – São devidos juros de mora quando o contribuinte não pague o imposto devido no prazo do pagamento voluntário.
- 94.** (B) – Extinção da obrigação fiscal, por prescrição.
- 95.** (D) – Procedimento tributário, LGT, art.º 94.º, n.º 1
- 96.** (D) – O processo de execução fiscal é o meio processual para proceder à cobrança coerciva das dívidas ao Estado ou a outras pessoas coletivas de direito público relativas a impostos, contribuições e quotizações para a Segurança Social, taxas e demais tributos. O processo de execução é instaurado pela Administração Tributária e Aduaneira (AT), LGT, art.º 103.º e CPPT, art.º 148.º.
- 97.** (A) – Garantia geral do crédito tributário.

- 98.** (B) – Fiança.
- 99.** (D) – Garantias do exercício da função inspetiva. RCPITA, art.º 36.º
- 100.** (D) – Todas as respostas anteriores estão corretas.
- 101.** (B) – Uma informação a pedido do contribuinte sobre o enquadramento jurídico-tributário de uma operação que pretenda realizar vincula os serviços da AT a não proceder no futuro, apenas no caso em concreto, em sentido diferente da informação que foi prestada.
- 102.** (A) - Pedir uma inspeção tributária a pedido cujas conclusões do relatório vinculam a administração tributária não podendo proceder a novas inspeções com o mesmo objeto.
- 103.** (A) – Em processo de impugnação judicial se conclua pela existência de erro imputável aos serviços da administração tributária de que tenha resultado pagamento de dívida tributária em montante superior ao legalmente devido.
- 104.** (C) – São devidos juros indemnizatórios sempre que se verifique a exigência de pagamento de imposto superior ao legalmente devido, resultante de erro imputável aos serviços.
- 105.** (D) - São devidos juros indemnizatórios quando seja retardado o reembolso de imposto que seja devido por motivo imputável à administração tributária, bem como quando se verifique pagamento de imposto superior ao devido por erro da mesma.
- 106.** (C) – No caso de execução das sentenças dos tribunais tributários e aduaneiros que implique a restituição de tributo já pago, são devidos juros de mora a partir do termo do prazo da sua execução espontânea, nos termos do art.º 102.º, n.º 2, da LGT.
- 107.** (D) – Todas as respostas anteriores estão corretas.
- 108.** (A) - Suspensão dos prazos de caducidade da liquidação interrompem-se em caso de inspeção tributária com a notificação do contribuinte, nos termos legais, do início da inspeção.
- 109.** (A) – O princípio da participação dos contribuintes nas decisões é de notificação obrigatória, mas o exercício desse direito por parte do contribuinte é opcional.
- 110.** (B) – RCPITA, art.º 46.º

**111.** (A) – RCPITA, art.º 36.º, n.º 1. Com efeito, o procedimento de inspeção tributária pode iniciar-se até ao termo do prazo de caducidade do direito de liquidação dos tributos ou do procedimento sancionatório, sem prejuízo do direito de exame de documentos relativos a situações tributárias já abrangidas por aquele prazo, que os sujeitos passivos e demais obrigados tributários tenham a obrigação de conservar.

**112.** (D) - RCIPTA, art.º 28.º.

**113.** (A) – RCPITA, art.º 36.º, n.º 1.

De acordo com o art.º 36.º, n.º 1, o procedimento de inspeção tributária pode iniciar-se até ao termo do prazo de caducidade do direito de liquidação dos tributos ou do procedimento sancionatório, sem prejuízo do direito de exame de documentos relativos a situações tributárias já abrangidas por aquele prazo, que os sujeitos passivos e demais obrigados tributários tenham a obrigação de conservar.

**114.** (A) - RCIPTA, art.º 60.º(A) – Princípio da participação dos contribuintes nas decisões, LGT, art.º 60.º e RCPITA, art.º 60.º.

**115.** (D) Falta de notificação válidas.

**116.** (B) – Fundamentação das decisões, LGT, art.º 77.º e CPPT, art.º 36.º.

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

**117.** Distinção entre uma substituição tributária parcial e total

**118.** Garantias do cumprimento da obrigação fiscal – ver literatura recomendada.

**119.** Garantias do cumprimento da obrigação fiscal no caso do não pagamento do imposto apurado numa declaração periódica de IVA, após decorrido o prazo de pagamento voluntário.

**120.** Tópicos a desenvolver - características do tributo e prescrição da sua cobrança.

### Quanto ao tributo

- i. A propina constitui uma taxa à luz da tipologia consagrada no art.º 4.º da LGT, cujo regime jurídico deve, por isso, em princípio, ser procurado nesta lei, não só por força do n.º 2 do seu artigo 3.º, que a inclui na categoria de “tributos”, como por força do seu artigo 1.º, onde se preceitua que esta Lei regula “as relações jurídico-tributárias”.

- ii. A propina está sujeita não só ao prazo de prescrição de oito anos previsto no art.º 48.º da LGT como, também, ao termo inicial do curso desse prazo previsto no preceito, (...)
- iii. A propina não pode classificar-se como um “*tributo periódico*”, constituindo, antes, um “*tributo de obrigação única*”, cujo prazo de prescrição se inicia, por isso, na data em que o facto tributário ocorre, conforme art.º 48.º, n.º 1, da LGT.
- iv. A propina, devida a ente público de ensino superior assenta num esquema sinalagmático de retribuição de um serviço público de ensino prestado ao estudante, constituindo a contraprestação pecuniária devida pela prestação efetiva desse serviço, ou *taxa de frequência* das disciplinas ou unidades curriculares do curso em que ele se inscreveu e que lhe vão ser ministradas pelo ente público durante um determinado período letivo.
- v. O pressuposto de facto ou facto gerador da propina é a prestação efetiva desse serviço, ainda que o utente possa dele não fazer uso e ainda que não se verifique a contemporaneidade ou a simultaneidade das prestações.
- vi. E porque o facto tributário é, não o ato de matrícula ou de inscrição, mas a frequência ou fruição do serviço público de ensino durante um período de tempo letivo, o facto tributário só se completa e forma no último dia desse período letivo, predefinido no calendário escolar que anualmente é fixado pelo respetivo ente público para cada curso ou ciclo de estudos.  
[Extrato do Acórdão STA 1957/13]

#### Quanto à prescrição

Está prevista na LGT, art.º 48.º, n.º 1, que determina que as dívidas tributárias prescrevem, salvo disposição em contrário, o prazo de 8 anos contados, ou sejam deixam de poder ser exigidas pelo Estado, constituindo assim uma garantia de segurança jurídica para os contribuintes.

A contagem do prazo para a prescrição, nos impostos periódicos, inicia-se no termo do prazo em que se verificou o facto tributário e, nos impostos de obrigação única, a partir da data em que o facto tributário ocorreu, exceto no imposto sobre o valor acrescentado e nos impostos sobre o rendimento quando a tributação seja efetuada por retenção na fonte a título definitivo, caso em que aquele prazo se conta a partir do início do ano civil seguinte àquele em que se verificou, respetivamente, a exigibilidade do imposto ou o facto tributário.

A prescrição interrompe-se quando se verifica a citação, a reclamação graciosa, o recurso hierárquico, a impugnação e o pedido de revisão oficiosa da liquidação do tributo, conforme dispõe o art.º 49.º da LGT.

- 121.** O procedimento de reclamação graciosa visa a anulação total ou parcial dos atos tributários por iniciativa do contribuinte, incluindo, nos termos da lei, os substitutos e responsáveis. Não pode ser deduzida reclamação graciosa quando tiver sido apresentada impugnação judicial com o mesmo fundamento. A interposição do recurso hierárquico decorre, sem prejuízo do princípio do duplo grau de decisão, das decisões dos órgãos da administração tributária. Os recursos hierárquicos são dirigidos ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato e interpostos, no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato respetivo, perante o autor do ato recorrido. Adicionalmente, de acordo com o art.º 99.º do CPPT, um sujeito pode ainda impugnar judicialmente as decisões da administração tributária.

**122.** Os meios de defesa ao alcance do contribuinte depois de indeferido o pedido de reclamação graciosa são a interposição de recurso hierárquico (CPPT, art.º 66.º) que decorre, sem prejuízo do princípio do duplo grau de decisão, das decisões dos órgãos da administração tributária e, de acordo com o art.º 99.º do CPPT, um sujeito pode ainda impugnar judicialmente as decisões da administração tributária, com base nos seguintes fundamentos de ilegalidade:

- a) Errónea qualificação e quantificação dos rendimentos, lucros, valores patrimoniais e outros factos tributários;
- b) Incompetência;
- c) Ausência ou vício da fundamentação legalmente exigida;
- d) Preterição de outras formalidades legais.

**123.** Esgotados os meios de defesa administrativos, a empresa tem ainda a possibilidade de recorrer ao Tribunal, impugnando judicialmente, nos termos previstos nos art.º 97.º, n.º 1, al. a), conjugado com 99.º e seguintes, também do CPPT.

**124.** Pelo pagamento indevido da prestação tributária são devidos:

- a) De acordo com o art.º 43.º da LGT, por pagamento indevido da prestação tributária são devidos juros indemnizatórios quando se determine, em reclamação graciosa ou impugnação judicial, que houve erro imputável aos serviços de que resulte pagamento da dívida tributária em montante superior ao legalmente devido. Os juros indemnizatórios são devidos nas seguintes circunstâncias:
  - Quando não seja cumprido o prazo legal de restituição oficiosa dos tributos;
  - Em caso de anulação do ato tributário por iniciativa da administração tributária, a partir do 30.º dia posterior à decisão, sem que tenha sido processada a nota de crédito;
  - Quando a revisão do ato tributário por iniciativa do contribuinte se efetuar mais de um ano após o pedido deste, salvo se o atraso não for imputável à administração tributária;
  - Em caso de decisão judicial transitada em julgado que declare ou julgue a inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma legislativa ou regulamentar em que se fundou a liquidação da prestação tributária e que determine a respetiva devolução.

A taxa dos juros indemnizatórios é igual à taxa dos juros compensatórios.

- b) Também, no período que decorre entre a data do termo do prazo de execução espontânea de decisão judicial transitada em julgado e a data da emissão da nota de crédito, relativamente ao imposto que deveria ter sido restituído por decisão judicial transitada em julgado, são devidos juros de mora a uma taxa equivalente ao dobro da taxa dos juros de mora definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

**125.** A empresa Plano B tem obrigações e garantias legais administrativas, garantias judiciais e compensação por pagamento indevido de imposto, verificam-se do seguinte modo:

- a) A empresa pode para contestar da decisão de indeferimento da reclamação graciosa, ao abrigo das disposições do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), através de recurso hierárquico dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato, conforme art.ºs 66.º e 67.º daquele diploma, que não tem contudo efeitos suspensivos, e impugnar judicialmente, nos termos previstos nos art.º 97.º, n.º 1, al. a), conjugado com 99.º e seguintes, também do CPPT.

- b) No caso da decisão final da contestação que interpuser (recurso hierárquico ou impugnação judicial) vier a ser favorável à empresa, esta pode ressarcir-se do prejuízo provocado pelo pagamento indevido da prestação tributária, através do recebimento de juros indemnizatórios pagos pelo Estado, previstos no art.º 43.º da Lei Geral Tributária (LGT), conjugado com o art.º 61.º, do CPPT.

**126.** Antes e após a conclusão do procedimento de inspeção, a sociedade tem direito a:

a) Antes da conclusão do procedimento de inspeção a sociedade tem direito de participação na decisão do relatório de inspeção, através de notificação para o exercício do direito de audição:

- LGT, art.º 60;
- RCPITA, art.º 60;
- CPPT, art.º 45.º.

b) Após a conclusão do procedimento, a sociedade tem ao seu dispor os seguintes meios de contestação das liquidações adicionais de imposto decorrentes do relatório de inspeção:

- Procedimento de reclamação graciosa: CPPT, art.ºs 68 e seguintes;
- No caso de indeferimento da reclamação graciosa, pode interpor recurso hierárquico, CPPT, art.º 66.º;
- Não obtendo deferimento das suas pretensões pela via administrativa, pode ainda impugnar judicialmente, nos termos do CPPT, art.º 97.º.

Adicionalmente pode ainda requerer o sancionamento do relatório pelo Diretor-Geral da AT, conforme RCPIT, art.º 63.º.

**127.** A Administração Tributária procedeu à recolha de elementos situados nas instalações da sede da impugnante, através de três procedimentos inspetivos incidentes sobre o IRC do ano n. Através das inspeções em causa, os registos contabilísticos da impugnante, no período de n, foram objeto de fiscalização, através de ações administrativas de fiscalização que implicaram a intromissão na esfera jurídica da impugnante, incidindo sobre o seu espaço físico e sobre a sua vida interna. Ocorreu a violação da regra do preceito do artigo 63.º, n.º 4, da LGT, proibição da repetição do procedimento inspetivo externo, na medida em que foram realizados mais do que um procedimento inspetivo externo, em relação ao mesmo sujeito passivo, imposto.

**128.** Empresa Zip, é objeto de uma inspeção tributária e tem deveres de cooperação com a administração tributária para a realização do procedimento, nos termos dos art.ºs 28.º (garantias de eficácia) e 29.º (prerrogativas da inspeção tributária) do RCPITA, bem assim como garantias de participação na formação da decisão que resultar daquele procedimento conforme determina o art.º 60.º (audição prévia).

**129.** Caso *Smart Business*.

## 9 - INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 130.** (D) - RGIT, art.º 35.º.
- 131.** (B) – Fraude - RGIT, art.º 103.º, n.º 1, al. a).
- 132.** (C) – Contra-ordenação fiscal - RGIT, art.º 116.º.
- 133.** (C) - Pena de prisão até 3 anos, multa até 360 dias ou contra-ordenação neste caso se a vantagem patrimonial ilegítima for inferior a € 15.000- RGIT, art.º 103.º.
- 134.** (B) – Fraude fiscal qualificada - RGIT, art.º 103.º.
- 135.** (B) – Abuso de confiança fiscal - RGIT, art.º 105.º.
- 136.** (A) – Coima - RGIT, art.º 121.º.
- 137.** (D) - RGIT, art.º 29.º.
- 138.** (C) – Redução da coima para 12,5% do montante mínimo legal, nos termos do art.º 30.º, n.º 1, al. a), do RGIT.

### PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 139.** Ver literatura recomendada.
- 140.** Os crimes e as contra-ordenações tributárias constituem infrações que se caracterizam por constituírem factos típicos, ilícitos e culposos e declarados puníveis por lei tributária anterior. As infrações tributárias dividem-se em crimes e contra-ordenações. O crime corresponde a uma conduta voluntária e culposa que corresponde a um dos tipos legais onde a lei inscreveu bens jurídicos considerados dignos de protecção, enquanto que a contra-ordenação é o facto típico, ilícito e culposos declarado punível por lei tributária anterior mas cujos elementos constitutivos não preenchem um tipo legal de crime.

## PARTE III - POLÍTICA FISCAL

### 10 – OBJETIVOS DA POLITICA FISCAL

#### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 141.** (B) – A política fiscal constitui um instrumento da política económica e de política orçamental.
- 142.** (A) – Os principais objetivos da política fiscal são a redistribuição do rendimento e da riqueza, estabilização económica e desenvolvimento económico.
- 143.** (D) - Os impostos devem ter uma natureza intervencionista apenas e só exatamente na medida em que seja necessário estimular determinados comportamentos dos consumidores e agentes económicos.

#### PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 144.** Política fiscal e objetivos económico e sociais.
- 145.** Ver literatura recomendada.

## 11 - BENEFÍCIOS FISCAIS

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 146.** (D) – Derrogação às regras gerais de tributação com objetivos económico-sociais.
- 147.** (D) – Nenhuma das respostas anteriores está correta. Constituem benefícios aplicáveis a factos em que existe um pressuposto de incidência tributária, mas por razões de conveniência política ou económica, a tributação é afastada. Tem a natureza de um facto impeditivo autónomo e originário e não de uma simples delimitação negativa do facto constitutivo da incidência e a tributação não é afastada definitivamente, pois as isenções devem manter-se apenas enquanto vigorarem os pressupostos que levaram à sua criação.
- 148.** (D) – Derrogação deliberada ao sistema normal de tributação que permite atuar sobre a economia privada do mesmo modo que por despesas diretas e constitui igualmente um pagamento implícito feito pelos poderes públicos por intermédio de uma redução dos impostos a pagar, já que representa um montante de imposto que o estado deixa de receber.
- 149.** (B) – As despesas fiscais distinguem-se das despesas públicas diretas por terem menores custos administrativos.
- 150.** (A) - Contribui para incrementar o nível de fiscalidade (carga fiscal) desse país.
- 151.** (A) – Contribui para que o nível de fiscalidade seja inferior do que seria caso a escolha para a sua política económica e de assistência social fosse levada a cabo através de despesas públicas diretas.

### PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 152.** Consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. Correspondem a derrogações às regras gerais de tributação - são distintas das situações de não sujeição tributária, porque estas são genericamente medidas fiscais estruturais de carácter normativo que estabeleçam delimitações negativas expressas da incidência.
- 153.** O Governo pode utilizar benefícios fiscais que diminuam o custo do investimento e aumentem o fluxo de rendimentos líquidos esperados.

## PARTE IV – SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

### 12 - SISTEMAS FISCAIS E PRINCÍPIOS DE TRIBUTAÇÃO

#### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 154.** (A) – Nível de fiscalidade alto, estrutura fiscal baseada em vários impostos cujo peso se encontra relativamente repartido entre eles e organização administrativa amplamente informatizada.
- 155.** (A) – Que se tribute de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva.
- 156.** (C) – Na minimização da carga excedentária para que os impostos causem a menor distorção possível.
- 157.** (D) – Diminui o poder de compra dos contribuintes e provoca a substituição do consumo de um bem por outro, tendo como consequência a perda de bem-estar dos contribuintes sem aumento de recursos para o Estado.
- 158.** (B) – Alguma complexidade é inevitável para assegurar o princípio da equidade vertical o qual só é concretizável quando o sistema fiscal possibilita uma igualdade de sacrifícios para as pessoas. O princípio da simplicidade está, em regra, limitado pelo princípio da equidade e da eficiência económica, dado que é preciso garantir, por um lado, a progressividade do sistema previsto constitucionalmente e, por outro, assegurar a neutralidade do imposto de que pode resultar a denominada carga excedentária.
- 159.** (D) - Todas as respostas anteriores estão corretas, pois a simplicidade deve permitir reduzir os custos de cumprimento, correspondentes aos encargos imputados aos sujeitos passivos para o cumprimento das obrigações fiscais, e os custos de administração, imputados à administração tributária para a gestão do sistema fiscal. A compreensão pelos sujeitos passivos das suas obrigações e a estabilidade do sistema, evitando-se frequentes alterações da lei fiscal e dos procedimentos associados ao cumprimento, é algo que deve constituir um objetivo da poder legislativo e executivo. Por outro lado, a simplicidade contribui também para o aumento da eficácia no combate à evasão fiscal, pois sempre que o sistema fiscal ou os normativos legais se tornam mais complexos a evasão fiscal tende a incrementar-se.

#### PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 160.** Equidade fiscal – ver literatura recomendada.

**161.** A partir de um certo nível, as subidas das taxas de tributação do rendimento podem provocar a diminuição das receitas fiscais, tendo sido representada esta teoria através da chamada Curva de *Laffer*. Na sua construção da considera-se o valor da receita para taxas entre os 0% e 100%, admitindo-se nos dois limites que a receita do imposto será zero em ambas as situações, na primeira porque a taxa zero não gera receita, mas também a taxa de 100% não gerará receita porque não haverá qualquer incentivo para o contribuinte produzir riqueza e cumprir a obrigação fiscal.

Assim, a curva deve conter um ponto em que a receita fiscal seja maximizada, até a qual crescerá e a partir daí começará a diminuir, não sendo a partir daí conveniente o seu aumento, pois tornar-se-à fiscalmente ineficiente.

Não obstante o raciocínio aparentar alguma racionalidade, não tem vindo a ser demonstrado que, a diminuição das taxas de imposto, possam aumentar a receita fiscal ou que, a existência de taxas muito elevadas, limitem o seu aumento. A sugestão de que tais pressupostos podem levar àquele resultado tem muito a haver com o comportamento dos agentes económicos na perceção do contexto fiscal em que se encontram, pois tenderão a práticas de evasão fiscal que anularão a obtenção de receita potencialmente decorrente do aumento de taxas.

**162.** Critério do benefício e princípio da capacidade contributiva – ver literatura recomendada.

## 13 - NÍVEL DE FISCALIDADE E ESFORÇO FISCAL

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

**163.** (D) O nível de fiscalidade mede-se pela relação entre:

**Receitas fiscais**

- Prestações obrigatórias feitas sem contrapartida em benefício de administrações públicas, incluindo as contribuições para a segurança social – definição da OCDE

**Indicador económico**

- Geralmente utiliza-se o Produto Nacional Bruto ou Produto Interno Bruto, a preços de mercado

**164.** (A) – O nível de fiscalidade permite a indicação da parte do rendimento nacional que é transferida das mãos dos **particulares** para o **sector público**

- Preferência que é dada aos bens coletivos *versus* bens privados
- Nível de intervenção do Estado na economia

**165.** (D) – Todas as respostas estão corretas, pois constituem limitações na medição do nível de fiscalidade, pois afetam os valores que devem integrar a respetiva fórmula de cálculo, em termos do valor dos impostos cobrados e dos indicadores macroeconómicos.

**166.** (C) – A capacidade tributária corresponde a

- O **nível de fiscalidade** não dá indicação sobre o seu posicionamento (alto ou baixo) tendo em conta a situação específica de um dado país
- Para avaliar o nível de fiscalidade é necessário introduzir a noção de **capacidade tributária** que se qualifica como a aptidão de um país para consagrar através do imposto uma parte dos seus rendimentos ao financiamento das despesas públicas
- A quantificação da capacidade tributária permite calcular o **nível de fiscalidade potencial**

**167.** C) - Os fatores que influenciam a capacidade tributária são de natureza económica e social.

**168.** (D) – O nível de fiscalidade efetivo do país é superior ao seu nível de fiscalidade potencial, o mesmo será dizer que as receitas fiscais cobradas excedem a capacidade tributária do país.

**169.** (B) – A capacidade tributária está subutilizada porque o seu nível de fiscalidade efetivo é de 34% (62.000.000/180.000.000) inferior, portanto, ao nível de fiscalidade estimado de 40%, isto é,  $34\%/40\% = 0,85$  como indicador de esforço fiscal.

- 170.** (D) - O nível de fiscalidade efetiva na Polónia é superior ao de Portugal e também o esforço fiscal em Portugal é inferior ao da Polónia, conforme se verifica no quadro seguinte:

| 2018     |          |        |         |             |            |                |
|----------|----------|--------|---------|-------------|------------|----------------|
|          | Impostos | CS     | PIB pm  | NF estimado | NF efetiva | Esforço fiscal |
| Portugal | 48.897   | 22.460 | 203.896 | 35,67%      | 35,00%     | 0,98           |
| Polónia  | 108.799  | 44.943 | 425.980 | 34,51%      | 36,09%     | 1,05           |

## PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 171.** Mede a parte do rendimento nacional que é transferida das mãos dos **particulares** para o **sector público**:

- Preferência que é dada aos bens coletivos *versus* bens privados
- Nível de intervenção do Estado na economia

Pode ser afetado nomeadamente por:

- Opções políticas por maior incidência sobre os **benefícios fiscais** ou maior incidência sobre os **subsídios diretos** (transferências)
- Pelo diferencial que pode existir entre os valores estimados da fraude fiscal (receita perdida) e os da economia subterrânea (não reconhecidos no PIB)

- 172.** O esforço fiscal determina-se pela relação entre o nível de fiscalidade efetivo e o nível de fiscalidade potencial. Esta relação permite concluir:

- Se nível de fiscalidade efetivo > nível de fiscalidade potencial a capacidade tributária sobreutilizada, existe esforço fiscal exigido à população;
- Se nível de fiscalidade efetivo < nível de fiscalidade potencial a capacidade tributária subutilizada, não existe esforço fiscal exigido à população;
- Se nível de fiscalidade efetiva = nível de fiscalidade potencial (rácio = 1) a capacidade tributária utilizada racionalmente, esforço fiscal equilibrado.

- 173.** O nível de fiscalidade define-se com a aptidão de um país para consagrar através do imposto uma parte dos seus rendimentos ao financiamento das despesas públicas, o qual é medido pela relação entre as receitas fiscais, considerando as prestações obrigatórias feitas sem contrapartida em benefício de administrações públicas incluindo as contribuições para a segurança social, e um indicador económico, utilizando-se em regra o produto interno bruto (PIB).

Por seu lado, o esforço fiscal determina-se pela relação entre o nível de fiscalidade efetivo e o nível de fiscalidade potencial que quantifica a capacidade tributária de um Estado, o qual está associado positivamente com fatores Económicos - PIB, PIB per capita e a composição do PIB, grau de abertura ao exterior (exportações e importações), sociais e políticos – como sejam, a consciência fiscal, estrutura demográfica, organização política e institucional.

O indicador esforço fiscal permite assim concluir se a capacidade tributária está sobreutilizada (esforço fiscal exigido à população)/subutilizada (não existe esforço fiscal)/equilibrada:

2018

|               | <b>PIB pc</b> | <b>NF efetivo</b> | <b>NF estimado</b> | <b>Esforço fiscal</b> |
|---------------|---------------|-------------------|--------------------|-----------------------|
| Portugal      | 23.765        | 35,20%            | 35,40%             | 0,99                  |
| Países Baixos | 37.762        | 39,01%            | 43,00%             | 0,91                  |
| Hungria       | 28.071        | 40,20%            | 33,20%             | 1,21                  |

**174.** Nível de fiscalidade efetiva e esforço fiscal

**175.** Cálculo de indicadores económicos e fiscais

Nível de fiscalidade =  $71.356/203.896 = 35,00\%$

Esforço fiscal =  $35\% / 35,67\% = 0,981$

Política fiscal com despesas públicas diretas =  $74.156/203.896 = 36,37\%$

Política fiscal com despesa fiscal =  $67.356/203.896 = 33,03\%$

Transparência – despesas públicas diretas (+) / despesa fiscal (-)

Controlo – despesas públicas diretas (+) / despesa fiscal (-)

Inércia na vigência – despesas públicas diretas (-) / despesa fiscal (+)

Custos administrativos – despesas públicas diretas (+) / despesa fiscal (-)

Efeito social – despesas públicas diretas (+) / despesa fiscal (-)

Efeito económico/fiscal – despesas públicas diretas (-) / despesa fiscal (+)

## 14 – SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS – EVOLUÇÃO RECENTE, ESTRUTURA ATUAL E PERSPETIVAS

### PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

- 176.** (D) – Ambas as respostas (A) e (B) estão corretas, pois a estrutura fiscal caracteriza-se pela forma como se articulam entre si os diversos impostos que integram um sistema fiscal e pela posição que cada um deles ou um determinado conjunto deles ocupa em termos absolutos e relativos no total das receitas fiscais.
- 177.** (D) - A estrutura fiscal dos países mais desenvolvidos assenta essencialmente nos impostos sobre o rendimento e impostos sobre o consumo.
- 178.** (B) – Assenta predominantemente nos impostos sobre o rendimento e sobre o consumo que, em conjunto, representam aproximadamente 92% da receita fiscal (dados de 2019).

### PROBLEMAS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

- 179.** Estrutura e evolução do sistema fiscal português. Evolução recente do sistema fiscal português.
- 180.** Redução da receita do IRS e equilíbrio orçamental.
- 181.** Caracterização da evolução recente do sistema fiscal português.
- 182.** Principais tendências de evolução do sistema fiscal português.

## BIBLIOGRAFIA

Pereira, M. (2018). *Fiscalidade*, 6.ª edição. Coimbra: Almedina

Catarino, J. (1999). Para uma teoria política do tributo. *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal* (184)

Rocha, J., Flores da Silva, H. (2021). *Teoria Geral da Relação Jurídica Tributária*. Coimbra: Almedina.

Pereira, P. (2021). *Convenções sobre a dupla tributação no atual direito fiscal internacional*. Coimbra: Almedina.

Constituição da República Portuguesa

Lei Geral Tributária (LGT)

Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT)

Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA)

Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)



PUBLICADO EM

<https://fenix.iseg.ulisboa.pt/courses/fis1-1410377065693771/materiais>



João Canedo  
setembro 2024